

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Ano II - Edição nº 00275 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

• Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 088 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, o fechamento das caixas de esgoto espalhadas por toda a cidade, que são abertas pelo Departamento competente da Municipalidade para reparos na rede de esgoto, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra da Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 089 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reforma total da Escola Municipal Santa Luzia, localizada no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala, da lavra do Vereador SELSON JOSE DE SOUZA – SELSON ARAPONGA;

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 090 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a construção de um redutor transversal na esquina da Rua Palmeiras com a Rua Cloves Pereira dos Santos, no Bairro Arthur Alves, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra da Vereadora LÍLIA CARNEIRO DA SILVA;

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 091 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a disponibilização no site da Prefeitura de um link de acesso denominado “requerimentos diversos”, com a finalidade de facilitar a vida dos municípios, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala, da lavra da Vereadora GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA;

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 092 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reposição de lâmpadas queimadas na Comunidade Rural do Capão das Gámelas, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala, da lavra do Vereador ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ;

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 093 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a extensão em mais 300 (trezentos metros) da pavimentação asfáltica ligando a Rodovia BR 242 a Comunidade Rural do Bebedouro, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra da Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAUDE;

Versa o presente expediente acerca do Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2019, de 08 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na sugestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos básicos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Seabra – Auxiliares de Enfermagem, Serviços Gerais bem como os de Vigilância Sanitária não recepcionados pela atualização do Salário Mínimo, conforme regido por Edital do Concurso Público para o qual concorreram, foram aprovados e nomeados, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra da Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

• Versa o presente expediente acerca do Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019, cujo objeto consiste acerca da sugestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cria a Guarda Civil Municipal de Seabra - BA - GCMS, os cargos, funções e plano de salários e carreira, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA.

• Versa o presente expediente acerca da Homologação da Licitação - Tomada de Preço de número 001 / 2019;
Versa o presente expediente acerca do Extrato do Contrato de número 075/2019.

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na acerca do Plano de arborização urbana do Município de Seabra – Estado Federado da BA, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra da Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na denominação das Ruas Zimbábue, Namíbia, Suazilândia, Madagascar e Tanzânia no Bairro Santa Luzia, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA;

Versa o presente expediente acerca do Requerimento de número 028 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação ao Soberano Plenário da aprovação do presente expediente para que seja encaminhado Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Federado da Bahia Rui Costa dos Santos, com cópia deste petitório ao I

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

• Iustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Básico da Bahia – SIHS, com a finalidade de requerer informações acerca das obras de construção da Barragem da Vazante, no Município de Seabra – BA, na forma como se abaliza, da lavra do Vereador MÁRIO DO CARMO PINTO - MARINHO DA CAÇAMBA;

Versa o presente expediente acerca do Requerimento de número 029 / 2019, de 22 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação ao Soberano Plenário da aprovação do presente expediente para que seja encaminhado Excelentíssimo Senhor Inspetor da Polícia Rodoviária Federal no Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, com a finalidade de requerer cópia do Boletim com informações acerca do acidente envolvendo um veiculo L 200 pertencente a Prefeitura Municipal de Seabra e um caminhão de um empresa privada, na forma como se abaliza, da lavra do Vereador MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA;

Versa o presente expediente acerca da Moção de Pesar e Condolências, pelo passamento do Senhor JOÃO FÉLIX LOPES, conhecido carinhosa e popularmente por JOÃO BAI, da lavra do Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 13 / 2019, de 08 de outubro de 2019, cujo objeto consiste na autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2019, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DÉ SEABRA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal, de 17 de dezembro de 2018, cujo objeto consiste na ratificação da participação do Município de Seabra – BA no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, bem como o Contrato de Consórcio Público, na forma como se abaliza, e dá Outras Providencias, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 - Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Nobres Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, com o Parecer da Comissão Especial favorável a sua aprovação;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017 / 2019, de 04 de junho de 2019 – Dispõe sobre a instituição de critérios para a concessão de Utilidade Pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026 / 2019, de 20 de agosto de 2019 - Dispõe acerca da instituição de diretrizes para a política cultural e para garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro CULTURA E FÉ no Calendário Oficial do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 030 / 2019, de 16 de setembro de 2019, cujo objeto consiste Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se aponta a dá outras providências, da lavra da Vereadora LILIA CARNEIRO DA SILVA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na obrigatoriedade, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra – BA, da instalação de câmeras de monitoramento e segurança em todas as creches e escolas públicas municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como se aponta a dá outras providências, da lavra do Vereador do MARCILIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 - EMENTA: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ófícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Nobre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 031 / 2019, de 17 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na instituição da Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência no Município de Seabra – BA, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA;

Vers

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- a o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2018, de 18 de setembro de 2018, cujo objeto consiste na altera da Lei Ordinária Municipal de número 520 / 2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS;
Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na determinação aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como se assinala e dá outras providências, da lavra do Vereador MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA.
- Versa o presente expediente acerca do Ofício de número 149 / 2019, de 25 de outubro de 2019, endereçado ao Ilustríssimo Senhor Representante Legal da EIT – Empresa Industrial Técnica S / A em Seabra – BA , cujo objeto consiste na solicitação ao Representante Legal da Mencionada Empresa agenda e horário para visita dos Vereadores do Município de Seabra – BA, a Comunidade da Vazante com a finalidade de examinar o andamento das obras de construção da Barragem da Vazante, na forma como se distingue, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa diretora Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, Marcos Pires Ferreira Vaz – Marcos Pangola.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 24 de outubro de 2019.

Ofício de número 147 / 2019.
 Ao Excentíssimo Senhor.
 Fábio Miranda de Oliveira.
 Prefeito Municipal.

Assunto: Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.

Senhor Prefeito,

R E C E B I D O
 24/10/19
 Kátia Sirlene dos Santos
 Portaria 06/2019
 KSC/MS

Cumpre - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 22 de outubro de 2019.

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 088 / 2019, de 22 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, o fechamento das caixas de esgoto espalhadas por toda a cidade, que são abertas pelo Departamento competente da Municipalidade para reparos na rede de esgoto, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra da Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 089 / 2019, de 22 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reforma total da Escola Municipal Santa Luzia, localizada no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala, da lavra do Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 090 / 2019, de 22 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a construção de um redutor transversal na esquina da Rua Palmeiras com a Rua Cloves Pereira dos Santos, no Bairro Arthur Alves,

Ofício de número 147 / 2019, de 24 de outubro de 2019

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra da Vereadora **LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 091 / 2019, de 22 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a disponibilização no site da Prefeitura de um link de acesso denominado “requerimentos diversos”, com a finalidade de facilitar a vida dos munícipes, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala, da lavra da Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**;

○ Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 092 / 2019, de 22 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reposição de lâmpadas queimadas na Comunidade Rural do Capão das Gamelas, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala, da lavra do Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO - NETO DO CAFÉ**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 093 / 2019, de 22 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a extensão em mais 300 (trezentos metros) da pavimentação asfáltica ligando a Rodovia BR 242 a Comunidade Rural do Bebedouro, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra da Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2019, de 08 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na sugestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos básicos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Seabra – Auxiliares de Enfermagem, Serviços Gerais bem como os de Vigilância Sanitária não recepcionados pela atualização do Salário Mínimo, conforme regido por Edital do Concurso Público para o qual concorreram, foram aprovados e nomeados, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste acerca da sugestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cria a Guarda Civil Municipal de Seabra - BA - GCMS, os cargos, funções e plano de salários e carreira, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA**;

RECEBIDO
24/10/19
Ass. Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019
H. L. Moreira

Ofício de número 147 / 2019, de 24 de outubro de 2019

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

RECEBIDO
24/10/19
Kátia Sirlene dos Santos
Portaria 06/2019
Keserlly

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 13 / 2019, de 02 de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2019, na forma como se especifica e dá outras providências, da lavra do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 27 / 2018, de 17 de dezembro de 2018**, cujo objeto consiste na ratificação da participação do Município de Seabra – BA no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, bem como o Contrato de Consórcio Público, na forma como se abaliza, e dá Outras Providencias, da lavra do Chefe **DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017 / 2019, de 04 de junho de 2019** – Dispõe sobre a instituição de critérios para a concessão de Utilidade Pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026 / 2019, de 20 de agosto de 2019** - Dispõe acerca da instituição de diretrizes para a política cultural e para garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro **CULTURA E FÉ** no Calendário Oficial do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 030 / 2019, de 16 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências, da lavra da Vereadora **LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na obrigatoriedade, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra – BA, da instalação de câmeras de monitoramento e segurança em todas as creches e escolas públicas municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador do **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**;

Ofício de número 147 / 2019, de 24 de outubro de 2019

3

Câmara Municipal de Seabra



Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 - EMENTA:** Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **SELSO JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA;**

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 031 / 2019, de 17 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na instituição da Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência no Município de Seabra – BA, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA;**

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2018, de 18 de setembro de 2018**, cujo objeto consiste na altera da Lei Ordinária Municipal de número 520 / 2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS;**

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na determinação aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como se assinala e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA.**

Atenciosamente,


 Marcos Pires F. Vaz.
 Presidente.
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Seabra - BA
 CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO
 24/10/19
 Kátia Sirlene dos Santos
 Portaria 06/2019


Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 088 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, o fechamento das caixas de esgoto espalhadas por toda a cidade, que são abertas pelo Departamento competente da Municipalidade para reparos na rede de esgoto, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

A Vereadora que esta subscreve depois de ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Seabra, mostrando a necessidade de proceder **o fechamento das caixas de esgoto espalhadas por toda a cidade, que são abertas pelo Departamento Competente da Municipalidade para reparos na rede de esgoto.**

JUSTIFICATIVA:

É um pedido de diversos moradores, que sentem na pele o mal estar, gerado justamente por conta desse contratempo, sem falar que pode a partir daí, surgir uma grande proliferação de insetos indesejáveis, tais como: Ratos, baratas, entre outros tantos.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário desta Corte Legislativa Municipal de Seabra, a aprovação do Presente Expediente Indicatório, por ser medida da mais elevada Justiça e do mais absoluto e total Interesse Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Vereadora.



Indicação Legislativa de número 088 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 089 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reforma total da Escola Municipal Santa Luzia, localizada no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

O Vereador que esta subscreve depois de ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura de Seabra - BA, mostrando a necessidade de proceder a **reforma total da Escola Municipal Santa Luzia, localizada no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra – BA.**

JUSTIFICATIVA:

Os prédios das escolas públicas municipais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. A reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas.

A referida Escola Municipal necessita urgente de uma reforma nos seus espaços, a fim de melhorar toda a sua estrutura, melhorando o aspecto do ambiente escolar, proporcionando aos alunos um ambiente confortável e aconchegante.

A comunidade escolar, tanto por parte dos educadores, pais e alunos vêm solicitando que seja feita essa tão sonhada reforma, por isso, solicitamos que seja providenciada o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
 Vereador.



Indicação Legislativa de número 089 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 090 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a construção de um redutor de velocidades transversal na esquina da Rua Palmeiras com a Rua Cloves Pereira dos Santos, no Bairro Arthur Alves, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

A Vereadora que esta subscreve depois de ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Seabra - BA, mostrando a necessidade de proceder a **construção de um redutor de velocidades transversal na esquina da Rua Palmeiras com a Rua Cloves Pereira dos Santos, no Bairro Arthur Alves, neste Município de Seabra – BA**.

JUSTIFICATIVA: Com a falta de redutores de velocidade, quebra - molas a população fica vulnerável a sofrer possíveis acidentes, inclusive graves. A falta de sinalização adequada não alerta o motorista para a diminuição de velocidade em locais que têm um alto índice de tráfego de transeuntes.

Desta forma, o Executivo, objetivando prevenir a população quanto a incidentes desagradáveis, deve instalar redutores de velocidade no mencionado logradouro.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Excelentíssimo Senhor. Prefeito Municipal, reitero os votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.

LÍLIA CARNEIRO DA SILVA
Vereadora.



Indicação Legislativa de número 090 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa dc número 091 / 2019.

Assunto: Solicita por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, por intercessão do Setor Competente, a disponibilização no site da Prefeitura de um link de acesso denominado **“REQUERIMENTOS DIVERSOS”**, com a finalidade de facilitar a vida dos municípios, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

Senhor Presidente,

A vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA, sugerindo-lhe:

Que a Prefeitura Municipal de Seabra – BA junto ao setor competente realizem estudos objetivando disponibilizar no site da prefeitura um link de acesso denominado **“REQUERIMENTOS DIVERSOS”**, para que os municípios possam solicitar de forma digital os itens, a saber: Remédios, Fraldas, Consultas, exames, entre outros procedimentos médicos e diversos, gerando um número de protocolo para acompanhamento. A medida visa atender o princípio da eficiência na prestação do serviço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.

Gilmária Rosa de Oliveira
GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
Vereadora.



Indicação Legislativa de número 091 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 092 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reposição de lâmpadas queimadas na Comunidade Rural do CAPÃO DAS GAMELAS, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

O Vereador que esta subscreve depois de ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Seabra - BA, mostrando a reposição de lâmpadas queimadas na Comunidade Rural do CAPÃO DAS GAMELAS, neste Município de Seabra – BA.

JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade, a iluminação pública é essencial para o bem - estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometerem assaltos a residências e pessoas que utilizam as vias durante esse período.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário desta Corte Legislativa Municipal de Seabra, a aprovação do Presente Expediente Indicatório, por ser medida da mais elevada Justiça e do mais absoluto e total Interesse Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.


ALÍPIO DE SOUZA NETO
NETO DO CAFÉ
Vereador



Indicação Legislativa de número 092 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 093 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a extensão em mais 300 (trezentos metros) da pavimentação asfáltica ligando a Rodovia BR 242 a Comunidade Rural do Bebedouro, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

A Vereadora que esta subscreve depois de ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Seabra - BA, mostrando a extensão em mais 300 (trezentos metros) da pavimentação asfáltica ligando a Rodovia BR 242 a Comunidade Rural do Bebedouro, neste Município de Seabra – BA.

JUSTIFICATIVA: Esta Indicação visa atender as mais diversas e variadas solicitações dos moradores da via a ser beneficiada com a mencionada extensão.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário desta Corte Legislativa Municipal de Seabra, a aprovação do Presente Expediente Indicatório, por ser medida da mais elevada Justiça e do mais absoluto e total Interesse Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.


JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA
JANETE DA SAÚDE
Vereadora

Indicação Legislativa de número 093 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

**Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 008 / 2019,
de 08 de outubro de 2019.**



Dispõe sobre sugestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos básicos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Seabra – Auxiliares de Enfermagem, Serviços Gerais bem como os de Vigilância Sanitária não recepcionados pela atualização do Salário Mínimo, conforme regido por Edital do Concurso Público para o qual concorreram, foram aprovados e nomeados, na forma como abaixo se especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial no artigo 138 do Regimento Interno, apresenta ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA, o seguinte Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de Lei:

Art. 1º - Fica sugerido ao chefe do Poder Executivo Municipal, a corrigir os vencimentos básicos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Seabra, **AUXILIARES DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, bem como os de VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, restabelecendo o piso básico de um salário mínimo e meio definidos no Anexo I, do Edital de número 01 / 2006 e no Edital de número 02 / 2007, dos Concursos Públicos para o preenchimento de Cargos de Provimento Efetivo; para o qual concorreram, foram aprovados e nomeados.

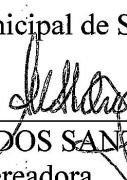
§ 1º - Pagar as diferenças referente aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - A data base para correção dos vencimentos e vantagens dos servidores descritos no caput deste artigo, todo dia 1º de janeiro, para manter o mesmo básico e o poder de compra dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 08 de outubro de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
 Vereadora.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Exposição de Justificativas e motivos

A Constituição Federal e a LOM – Lei Orgânica Municipal proíbem aos parlamentares, a apresentação de proposições que aumentam despesas, por que ditas propostas só podem partir do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA ou do Presidente da Câmara, conforme o interesse do poder.

Mas, no RICMS encontra um dispositivo que permite a apresentação de Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal, cabendo ao Poder Executivo aceitar ou não a sugestão para encaminhar a proposta à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

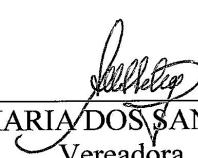
É sabido que os Servidores Públicos – **AUXILIARES DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, como os de VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, não estão protegidos pela atualização Anual do Salário Mínimo, estão com os seus vencimentos e vantagens há muitos anos sem receber correção, estando este pessoal percebendo, hoje, valores correspondentes ao Salário Mínimo, entretanto, quando fizeram o Concurso Público Municipal de Seabra - BA, a oferta inicial no Edital, era de um salário mínimo e meio.

Está tão defasado que o valor compara - se com o atual salário mínimo anual.

O básico destes grupos de servidores, inclusive da Saúde, teria que corresponder, hoje a no mínimo, R\$ = 1.497,00 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Desta forma, certo de contar com a aprovação pelos Nobres Edis da presente matéria, e do bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 08 de outubro de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
 Vereadora.

Câmara Municipal de Seabra

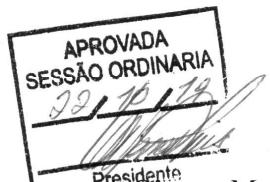
Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.



Dispõe sobre acerca da sugestão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a cria a Guarda Civil Municipal de Seabra - BA - GCMS, os cargos, funções e plano de salários e carreira, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 58, Inciso VI, 66, parágrafo 3º, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Seabra, 138 parágrafo único do Regimento Interno e atendendo o disposto no Artigo 144, § 8º da Constituição da república Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 6º da Lei Ordinária Federal de número 13.022 / 2014 e, ainda de acordo com a Lei Ordinária Federal de número 9.503 / 1997, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019, para ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA:

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Seabra - BA, com a sigla intitulada por **GCMS**, conforme previsto nos § 8º e § 10, inciso II, do Art. 144 da Constituição Federal e no Artigo 6º da Lei Ordinária Federal de número 13.022 / 2014 e ainda no inciso , do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Seabra, subordinada ao Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, com estrutura integrante do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Incumbe à Guarda Civil Municipal de Seabra – BA - **GCMS**, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão do Artigo 16 da Lei Ordinária Federal de número 13.022 / 2014, combinada com o Artigo 6º da Ordinária Federal de número 10.826 / 2003, com redação dada pela Lei Ordinária Federal de número 10.867 / 2004, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal:

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

- I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – Patrulhamento preventivo;
- IV – Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V – Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no “caput” abrangem os de uso comum, os especiais e os dominiais.

Art. 5º - São competências exclusivas da Guarda Civil Municipal:

- I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos de Bagé;
- II – Prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
- III – Atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – Exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1977, ou de forma concorrente, mediante convênio com órgãos de trânsito federal ou estadual;
- V – Proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
- VI – Prestar socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do município em suas atividades;
- VII – Interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VIII – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da união e de municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX – Articular - se com órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do município;

X – Integrar-se com os demais órgãos do poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

CAPÍTULO IV DOS CARGOS PERMANENTES, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal terá os seguintes cargos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas:

Número	Cargo	Carga Horária
17	Guarda Civil	40 hs / semanais
Número	Cargo	FG / CC
	Superintendente	
	Superintendente Adjunto	
	Inspetor Geral	
	Subinspetor	
	Corregedor	
	Ouvidor	

§ 1º. As Funções Gratificadas, as Gratificações de Função e os Cargos em Comissão que se criam por esta Lei são remunerados pelos mesmos valores e índices estabelecidos pela Lei Ordinária Municipal de número 043 / 1995, de 08 de junho de 1995;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

§ 2º - A Função Gratificada será incorporada ao vencimento do servidor que a tenha exercido ou que a venha exercer durante 10 (dez) anos consecutivos e ou intercalados;

§ 3º - Os cargos em comissão, gratificações de funções e funções gratificadas terão provimento com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal;

§ 4º - Os cargos em comissão somente serão providos por pessoas que não possuam vínculo com qualquer esfera governamental, a Gratificação de Função destina-se ao servidor, que cedido de outro órgão governamental, preste serviço na Guarda Municipal e a Função Gratificada é específica dos funcionários de cargo permanente regidos pelo presente Plano de Carreira;

§ 5º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no “caput”;

§ 6º - Os cargos de carreira de Superintendente, Superintendente Adjunto e Inspetores, ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, enquanto não houver guarda de 4ª classe, poderão ser preenchidos por guarda de 3ª ou 2ª classe.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - DAS CLASSES

Art. 7º - Fica instituída a carreira da Guarda Civil Municipal composta pelos cargos de provimento efetivo com suas respectivas classes e padrões.

Art. 8º - A carreira única da Guarda Civil é composta das seguintes classes:

I – Superintendente;

II – Superintendente adjunto;

III – Inspetor Geral-guarda civil de 4ª classe;

IV – Sub Inspetor - guarda civil de 4ª classe;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

4

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VI – Guarda civil de 4^a classe;

VII – Guarda civil de 3^a classe;

VIII – Guarda civil de 2^a classe;

IX – Guarda civil de 1^a classe.

§ 1º - A graduação de 1^a classe constitui a classe inicial da carreira única da Guarda Municipal.

§ 2º - O alto comando da Guarda Civil compete ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade.

§ 3º - A cada uma das classes na hierarquia da Guarda Municipal corresponderá uma única insígnia conforme venha ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II **DA HIERARQUIA**

Art. 9º - A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Civil sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º - Hierarquia – é à disposição da autoridade em níveis diferenciados dentro da estrutura da Guarda Municipal, sendo que a ordenação se faz por avanços na classe pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 2º - Disciplina – é a fiel observância que se deve dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de todos e de modo particular a cada integrante da corporação.

Art. 10 - O Superintendente da Guarda Civil Municipal, que é a maior graduação que pode chegar o Guarda Civil dentro da evolução de seu cargo, será nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes da 4^a Classe, com observância dos §§ 5º e 6º do Art. 6º, em lista tríplice formada pelo órgão de representação da respectiva carreira.

§ 1º - São atribuições do Superintendente: dirigir e coordenar o trabalho da corporação na sua parte técnica e administrativa:

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

5

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I – Prestar apoio operacional e disciplinar, em especial, no aspecto do planejamento de ações e de fiscalizações ao serviço sob a responsabilidade da Guarda Civil;

II – Apresentar ao Secretário de Segurança e Mobilidade propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento e ao treinamento, bem como programas, projetos e normas de ação;

III – Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição;

IV – Dar conhecimento pela via hierárquica ou qualquer outro meio, de ocorrência grave envolvendo membro da Guarda Municipal e determinar as providências que o fato requer dando ciência imediata ao Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º - O Superintendente Adjunto será de livre escolha do Superintendente da Guarda Civil, escolhido entre os ocupantes do cargo da 4ª classe, nomeado pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade e substituirá o Superintendente nos seus eventuais afastamentos.

§ 3º - Conforme a criação de segmentos especiais da Guarda Civil, serão criados departamentos, cujos diretores serão indicados pelo seu Superintendente.

Art. 11 - Ao Inspetor Geral da Guarda Civil compete:

I – Distribuir as tarefas dos demais inspetores e transmitir a estes as ordens emanadas do escalão superior da corporação;

II – Fiscalizar o trato dos guardas civis para com o público;

III – Inspecionar o emprego do armamento;

IV – Encaminhar à Superintendência as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar;

V – Fiscalizar e fazer rondas periódicas nos postos de serviços da Guarda Municipal;

VI – Prestar assistência ao Superintendente Adjunto quando este solicitar;

VII – Elaborar relatórios mensais e anuais relativos à atividade da Guarda Municipal;

VIII – Sempre que tiver ciência de fato grave envolvendo membro da Guarda, tomar providências necessárias e repassar a ocorrência ao escalão superior.

Art. 12 - Ao Subinspetor, compete:

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

6



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I – Distribuir as tarefas dos guardas civis e transmitir aos mesmos as ordens cmanadas do superior imediato;
- II – Inspecionar o emprego do armamento, munição e manutenção;
- III – Orientar os guardas civis nas situações decorrentes de suas atividades;
- IV – Auxiliar o Inspetor Geral na fiscalização da Guarda Civil;
- V – Inspecionar a apresentação dos guardas em serviços e fora dele desde que uniformizados;
- VI – Intermediar a colaboração e o bom relacionamento entre os guardas e os servidores públicos de outros órgãos;
- VII – Zelar pela manutenção da hierarquia e da disciplina da Guarda Civil;
- VIII – Em caso de conflito armado envolvendo membro da Guarda Civil, comparecer ao local do fato tomando as providências legais cabíveis e comunicar o ocorrido ao superior imediato.

SEÇÃO III DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 13 - A Corregedoria é o órgão de controle interno da Guarda Civil Municipal, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização dos servidores bem como na elaboração dos processos administrativos disciplinares.

Parágrafo único. Ao Corregedor compete privativamente:

- I – Auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos Guardas Civis exercendo o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação;
- II – Receber e apurar as comunicações e informações sobre os casos que, em tese configurem infrações;
- III – Realizar fiscalizações e inspeções;
- IV – Auxiliar e acompanhar as avaliações dos servidores em estágio probatório;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

7

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

V – Controlar e fiscalizar o uso do armamento da Guarda Civil, assim como o seu treinamento na forma da legislação vigente;

VI – Controlar e fiscalizar o uso da força pela Guarda Civil na forma da Lei;

VII – Articular - se, mediante comunicação aos órgãos competentes para inquérito policial sobre todo e qualquer ato cometido pelos integrantes da Guarda Municipal;

VII – Proceder de ofício ao tomar conhecimento sobre denúncias e reclamações e representações, promovendo, de imediato, a instauração de procedimento adequado, requisitando informações, recolhendo provas e indícios e adotando medidas administrativas, cíveis ou criminais cabíveis;

VIII – Promover o acompanhamento de inquérito policial ou processo judicial em que haja envolvimento de guarda municipal.

Art. 14 - A Ouvidoria é o órgão de controle externo da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da GCM.

Parágrafo único. Ao Ouvidor compete privativamente:

I – Receber e dar o devido encaminhamento às denúncias, reclamações, críticas, elogios, representação e notícias sobre irregularidades. Omissões ou atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, antiéticos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos atribuídos aos integrantes da Guarda Civil e aos Agentes de Trânsito;

II – Articular-se com a Secretaria de Segurança e Mobilidade, com a Corregedoria e com os demais órgãos e instituições municipais para o recebimento e apuração de fatos vinculados aos agentes e no desempenho de suas funções;

III – Encaminhar sugestões sobre o funcionamento dos serviços da guarda municipal;

IV – Auxiliar no estudo, planejamento e desenvolvimento de políticas públicas de segurança;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

8

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



V – Informar os resultados aos interessados, garantindo-lhe orientações e respostas;

VI – Estabelecer canais de comunicação com a comunidade que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e solução de seus pleitos.

Art. 15 - Aos guardas civis de 1^a., 2^a. e 3^a. classe, respeitada a ordem hierárquica, competem:

I – Executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, conforme previsto em lei;

II – Exercer a vigilância interna e externa;

III – Garantir a segurança para o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

IV – Colaborar com a prevenção e combate de incêndios e calamidades públicas;

V – Orientar o público em geral quando necessário;

VI – Orientar, fiscalizar e controlar o trânsito de pedestres e veículos em vias públicas;

VII – Cumprir fielmente as ordens legais emanadas dos superiores hierárquicos;

VIII – Exercer outras atividades determinadas pela Superintendência da Guarda Civil.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16 - O ingresso na carreira de guarda civil será feito mediante concurso público de provas e títulos e, concluído com êxito o curso de Formação de Guarda Civil, sempre na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 17 - Constituem requisitos de provimento do cargo inicial da carreira de guarda civil:

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

9

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Ensino médio completo;
- V – Idade mínima de 18 anos completos;
- VI – Aptidão física, mental e psicológica;
- VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos poderes competentes;
- VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- IX – Prévia aprovação no concurso público;
- X – Carteira de habilitação, no mínimo das categorias A e B.

§ 1º - Os aprovados no concurso para a guarda civil, para o ingresso na função, deverão submeter-se ao teste de aptidão física e às exigências do Serviço de Biometria Médica do Município.

§ 2º - A aptidão psicológica, referida no inciso VI, será aferida em avaliação mediante instrumentos psicológicos específicos destinados a verificar as características pessoais do candidato e sua adequabilidade às atribuições do cargo, com especial atenção ao porte de arma em conformidade com a legislação vigente, colocando o indicativo “apto” ou “inapto” para o exercício da função de Guarda Civil.

§ 3º - A idoneidade moral ilibada a que se refere o inciso VII deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão dos distribuidores criminais das justiças: estadual, federal, militar e eleitoral do domicílio do candidato;
- II – Certidão de exercício, com declaração positiva ou negativa, de aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar, na hipótese de o candidato ter ou não ter sido servidor público no âmbito das administrações direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou declaração subscrita pelo candidato de não ter exercido serviço público sob as penas da lei;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

III – atestado de antecedentes criminais, emitido pelas Polícias Civil e Federal.

§ 4º - Durante o Curso de Formação de Guarda Municipal, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato deverá observar o regime disciplinar da guarda civil, cujo descumprimento implicará em desligamento do curso.

§ 5º - É facultada ao Município de Bagé a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil.

§ 6º - O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 18 - A investidura em cargo inicial da guarda civil de provimento efetivo será feita mediante aprovação em concurso público de caráter eliminatório e classificatório compreendendo provas e títulos.

Art. 19 - O Concurso destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira de guarda civil poderá ser desenvolvido em etapas conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I – provas e títulos;

II – prova de aptidão física mediante testes físicos e exames médicos, na forma do edital, de caráter eliminatório;

III – cumprimento do Programa de Formação Inicial.

§ 1º - As provas poderão ser constituídas de questões objetivas e/ou subjetivas, especificando o conteúdo programático do edital, sendo de caráter eliminatório e classificatório;

§ 2º - A prova de títulos será realizada como etapa posterior à prova escrita e, somente apresentarão os títulos, os candidatos aprovados nas provas anteriores, devendo o edital especificar os títulos admitidos, formas de apresentação e a sua pontuação, sendo estes apenas de caráter classificatório.

§ 3º - Os candidatos classificados nas provas e títulos serão convocados para a prova de aptidão física, devendo o edital indicar o tipo de prova, as técnicas admitidas e o desempenho mínimo para a classificação.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

11

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

§ 4º - Os candidatos classificados nas provas serão matriculados no Curso de Formação Inicial em número determinado no edital de abertura do concurso.

§ 5º - O candidato classificado nas provas e matriculado no Curso de Formação Inicial, perceberá a título de ajuda financeira, 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo pleiteado, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor do município.

§ 6º - A classificação final será o resultado do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas etapas que terão pesos estabelecidos no edital.

§ 7º - Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, terão direito a ingresso no Curso de Formação da Guarda Civil, os candidatos aprovados dentro do limite de vagas no cargo estabelecido no edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva dos concursados.

Art. 20 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21 - Na realização do concurso serão observadas as seguintes normas básicas:

I – o prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, as exigências ou condições que possibilitam a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações do cargo serão fixados em edital publicado nos termos da lei municipal;

II – não ser abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado na lista da espera em prazo ainda não expirado;

III – aos candidatos assegurar-se-ão todos os meios de recursos, em todas as fases do concurso, conforme dispuser o edital;

IV – para a ocupação dos cargos de guardas civis, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o sexo feminino.

Art. 22 - Concluído o Curso de Formação da Guarda Municipal e obtida a aprovação, o aspirante, no dia da formatura, em ato solene, na presença da tropa, de autoridades, familiares e convidados prestará o seguinte juramento:

“Ao ingressar na Guarda Civil do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, prometo regular minha conduta pelos preceitos da ética, da moral e da dignidade, cumprir e fazer cumprir as leis, acatar com presteza as ordens dos

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



superiores hierárquicos, observar rigorosamente os deveres e prescrições disciplinares previstas no estatuto e regulamentos e, dedicar - me inteiramente ao serviço da segurança da comunidade a quem defenderei com o sacrifício da própria vida”.

Parágrafo único. Os atos de nomeação e de posse reger - se -ão pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seabra – BA

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 23 - O desenvolvimento na carreira de guarda civil será feito mediante progressão horizontal e progressão vertical, observadas as regras prevista neste capítulo.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 24 - Fica assegurada aos servidores ocupantes de cargo na carreira de Guarda Civil de Bagé a cada 3 (três) anos de efetivo exercício a progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo terão aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, denominado de avanço, cuja concessão automática se processará por triênio de efetivo exercício.

Art. 25 - Terá direito à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo na carreira única de Guarda Civil que:

- I – houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício no respectivo padrão;
- II – houver obtido resultado favorável na última avaliação de desempenho.

§ 1º - Os afastamentos e as licenças consideradas como de efetivo exercício serão computados para o período de que trata o inciso I.

§ 2º - A contagem de tempo para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Não fará jus à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo na carreira de guarda civil que, no respectivo ano, tenha sofrido penalidades disciplinares.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Art. 26 - A Administração concederá a progressão horizontal, anualmente, de forma coletiva após formalização do resultado da avaliação de desempenho realizada pela Comissão criada para este fim.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 27 - Fica assegurada aos servidores do cargo de Guarda Civil a progressão vertical na carreira, observada a existência de vaga na respectiva classe, bem como:

I – A progressão da classe I para a classe II poderá ser efetivada após o interstício dos 3 (três) anos incluindo período de estágio probatório, de efetivo exercício na respectiva classe, além da juntada de certificados de cursos na área de segurança pública e / ou administrativa de no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, ou ainda, de curso de formação que o habilite para nova função, além da apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e de certidão de antecedentes criminais;

II – Progressão da classe

II - Para a classe

III deverá observar o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo serviço na respectiva classe, bem como o servidor ter concluído 240 (duzentas e quarenta) horas aulas de curso na área da segurança pública e/ou administrativa, além do programa de formação de inspetores realizado pela própria instituição e apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e de certidões de antecedentes criminais;

III – a progressão da classe III para a classe IV, deverá observar o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo serviço na respectiva classe, bem como o servidor ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas aulas de cursos na área da segurança pública e/ou administrativa e a apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e a de antecedentes criminais;

IV – a progressão de uma classe para outra por ato de bravura, ou por condecoração, por fato que tenha colocado em risco incomum a sua própria vida para a preservação da vida de outrem, demonstrando coragem e audácia é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após apuração e conclusão de procedimento administrativo elaborado por Comissão Especial de Sindicância com parecer favorável ao acesso à condecoração;

V – a progressão de guarda civil “post mortem” por reconhecimento do Município, em virtude de ferimento sofrido no cumprimento do dever, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após apuração e conclusão de procedimento administrativo, elaborado por Comissão Especial de Sindicância com parecer favorável à promoção.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

14

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- 1^a classe - de “o” a 4 (quatro) anos.....”0”%.
- 2^a classe - de 4 (quatro) anos e 1 (um) dia a 8 (oito) anos.....15%.
- 3^a classe - de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos..... 30%.
- 4^a classe - mais de 12 (doze) anos..... 60%.

Art. 28 - As progressões verticais serão procedidas, anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para as promoções com vigência a partir de 1º de janeiro, serão consideradas as vagas ocorridas até novembro imediatamente anterior.

Art. 29 - A vacância do cargo a ser preenchido por progressão vertical ocorrerá:

- I – Do falecimento do integrante na carreira;
- II – Da publicação do ato de exoneração do integrante da carreira;
- III – Da publicação do ato de aposentadoria;
- IV – Da readaptação;
- V – Da posse em outro cargo inacumulável;
- VI – Da perda do cargo por decisão judicial.

Art. 30 - Os efeitos financeiros das progressões verticais serão computados a partir do primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

Art - 31. Terá preferência para efeito da progressão vertical o servidor mais antigo na carreira única da Guarda Civil.

§ 1º - Será considerado o mais antigo na carreira aquele que primeiro tomou posse no cargo de guarda civil.

§ 2º - Entre os que tomaram posse na mesma data, será considerado o mais antigo aquele que tiver mais tempo de serviço efetivo na guarda civil.

§ 3º - Se ocorrer empate será considerado o mais antigo aquele que obteve o maior desempenho no curso de formação.

§ 4º - Se ainda permanecer o empate será considerado o mais antigo o mais idoso.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

15

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

§ 5º - Em igualdade de classe, terá precedência o que contar com maior tempo de serviço na mesma classe.

§ 6º - A listagem de antiguidade dos servidores da Guarda Civil deverá ser atualizada, anualmente, no mês de janeiro e ser divulgada para notoriedade de todos os interessados.

§ 7º - Para efeito de progressão de que trata este artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licenças e afastamentos renumerados, em conformidade com a Lei, porém, não serão considerados os períodos de cedência para outros órgãos da administração direta e indireta do município ou outras esferas de poder público.

CAPÍTULO IX

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - Sem prejuízo de outros adicionais e vantagens previstas aos servidores públicos municipais de Seabra - BA, em leis especiais, a remuneração dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal compreende o vencimento e gratificação pelo regime especial do trabalho previsto em lei.

§ 1º - O vencimento não exclui a percepção, os termos da legislação específica das seguintes espécies de remuneração:

I – décimo terceiro salário;

II – Adicional de férias;

III – Abono de permanência nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal;

IV – Retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia e de assessoramento.

Art. 33 - O valor do vencimento básico para o cargo de guarda civil municipal é fixado em 2.19 PMS.

§ 1º - O vencimento de cada classe da carreira da guarda civil será reajustado na mesma data e no mesmo percentual atribuído ao Quadro Geral dos Servidores do Município.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 2º - Fica assegurado aos guardas civis municipais o pagamento do Adicional por Risco de Vida no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) calculado sobre o salário básico da classe inicial, que será incorporado a remuneração após o recebimento do mesmo por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados pelo efetivo exercício da atividade de guarda.

Art. 34 - O guarda civil que for designado para o exercício de função de confiança fará jus a gratificação correspondente.

CAPÍTULO X DO ESTATUTO E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35 - A avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos na carreira de guarda civil será realizada de forma contínua e formalizada, anualmente, por Comissão Disciplinar composta por:

- I – Um representante da Corregedoria;
- II – Um representante da Ouvidoria;
- III – Um Inspetor representando a Superintendência;
- IV – Um guarda civil representando os servidores da guarda civil.

§ 1º - Os representantes da Corregedoria e Ouvidoria serão indicados pelo Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra - BA.

§ 2º - O Inspetor Geral é membro nato da Comissão e indicado pelo Superintendente.

§ 3º - O representante dos servidores é indicado pela entidade de classe da Guarda Civil.

§ 4º - A participação na Comissão de que trata este artigo não será, por qualquer forma de pretexto, remunerado, por constituir relevante serviço público municipal.

Art. 36 - Caberá ao Inspetor Geral, fornecer relatórios e demais informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor.

Art. 37 - Os critérios para avaliação de desempenho dos servidores são os seguintes:

- I – assiduidade/pontualidade;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

II – compromisso com a moral;

III – conhecimento/qualidade;

IV – iniciativa/coragem;

V – espírito de corpo/liderança;

VI – organização/planejamento;

VII – profissionalismo;

VIII – produtividade/eficiência;

IX – caráter/honra;

X – camaradagem/lealdade;

XI – hierarquia;

XII – disposição para o serviço.

§ 1º - Considerar-se-á positiva a Avaliação de Desempenho em que o servidor obtiver, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) pontos.

§ 2º - Os parâmetros da Avaliação de Desempenho será estabelecido em instrumento próprio editado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

Art. 38 - O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhada pela Corregedoria e Ouvidoria, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – Controle interno exercido pela Corregedoria;

II – Controle externo exercido pela Ouvidoria com caráter de total independência.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 39 - Os cargos de funções gratificadas deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil, utilizando - se para tal, os critérios de meritocracia, capacitação, formação técnica e de liderança proativa.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Art. 40 - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento da Guarda Civil os cargos correspondentes às funções gratificadas poderão ser providos por cargos comissionados por pessoas estranhas ao quadro de carreira, com experiência ou formação na área de segurança pública.

Parágrafo único - Para a ocupação dos cargos de carreira da guarda civil deverá ser observado a reserva mínima do percentual de 5% (cinco por cento) do sexo feminino em relação ao total do efetivo provido.

Art. 41 - Aos guardas civis é autorizado o porte de arma de fogo nos termos da legislação federal e conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O guarda civil terá suspenso o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida por decisão superior.

Art. 42 - O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Civil para obtenção de uma linha telefônica de n. 153 e faixa exclusiva de faixa de rádio.

Art. 43 - A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho conforme estabelece a Lei Federal n. 13.022 / 2014 e nos termos de decreto editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 44 - Elogios oficiais de autoridades públicas e do Secretário Municipal de Administração geral de Seabra - BA pelos bons trabalhos prestados por atos e ações que engrandecem a Guarda Civil, bom comportamento, assiduidade e bravuras, constarão nos assentamentos do guarda e serão valorados de acordo com esta Lei para promoção por merecimento.

Art. 45 - Ressalvada autorização especial do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA, para exercício em cargo de confiança do Gabinete do Prefeito, ou para cargos de primeiro escalão, é vedado aos guardas civis o exercício de funções de confiança em outros órgãos da Administração Pública Municipal de Seabra - BA, bem como é vedada a sua cedência.

CAPÍTULO XII DAS CONDUTAS

SEÇÃO I

DA CONDUTA ÉTICA, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 46 - Além dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Seabra - BA, os integrantes da Guarda Civil submetem -se às condutas definidas nesta Lei.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

19

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Art. 47 - São condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil:

- I – Tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, os demais servidores e agentes públicos;
- II – Ser assíduo e pontual no serviço;
- III – Manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;
- IV – Observar as normas legais e regulamentos;
- V – Executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;
- VI – Participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;
- VII – Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- VIII – Levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;
- IX – Usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo bem como prezar pelo asseio pessoal;
- X – O uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;
- XI – Executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;
- XII – Zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único - Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

SEÇÃO II

INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

20

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 48 - As infrações disciplinares prevista nesta Lei, quanto a sua natureza são classificadas em:

- I – Leves;
- II – Médias;
- III – Graves.

Art. 49. As infrações disciplinares consideradas de natureza leve são:

- I – Deixar de comunicar ao superior hierárquico a não execução de ordem legal recebida;
- II – Faltar ou chegar atrasado ao serviço, para o qual esteja escalado ou em virtude de horário de expediente ou deixar de comunicar, com a devida antecedência, ao superior a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecimento ao serviço designado, salvo por justo motivo;
- III – Permutar serviço sem a devida autorização superior;
- IV – Não primar pela limpeza do uniforme, pela apresentação e asseio pessoal;
- V – Sobrepor ao uniforme, inclusive à cobertura, insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas, políticas, bem como medalhas esportivas;
- VI – Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
- VII – Deixar de cumprir ordem no prazo legal determinado por superior, salvo por motivo justificado;
- VIII – Utilizar viatura da instituição para fim diverso do uso exclusivo em serviço;
- IX – Dar informações inexatas, alterar ou desfigurar a verdade;
- X – Ceder ou emprestar a insígnia ou carteira de identidade funcional;
- XI – Manter relações de amizade ou exibir - se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;
- XII – Deixar, sem justa causa, de submeter - se à inspeção médica ou psicológica determinada por lei ou por autoridade competente;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

21

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

XIII – Afastar - se do Município de Seabra - BA, sem autorização superior, salvo por imperiosa necessidade.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo, será classificado para infração de natureza média conforme a culpabilidade do agente, caso ocorra lesão ao patrimônio público como causa da conduta do infrator.

Art. 50 - As infrações disciplinares consideradas de natureza média são:

- I – condutas dolosas tipificadas como infração de menor potencial ofensivo;
- II – Deixar de comunicar ou permitir o cometimento de ato ou fato irregular que venha presenciar ou de que tenha conhecimento quando não lhe couber intervir;
- III – Deixar de dar informações em processos quando lhe competir;
- IV – Deixar de cumprir ou retardar ordem por espírito de insubordinação;
- V – Determinar ou executar serviço não previsto em lei ou regulamento;
- VI – Encaminhar ao superior hierárquico documento comunicando infração disciplinar inexistente ou não tipificada em lei;
- VII – Afastar - se, imotivadamente, do serviço ou local onde deva se encontrar por força de ordens ou disposições legais;
- VIII – Representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- IX – Dirigir a viatura da Guarda Civil com imprudência, negligência ou imperícia;
- X – Responder em serviço por qualquer modo desrespeitoso a servidor público ou a qualquer pessoa;
- XI – Não ter o devido zelo com os bens pertencentes a Guarda Civil ou ao patrimônio público em geral;
- XII – Apresentar - se para o serviço em estado de embriaguez alcóolica ou de substâncias de efeitos análogos, ressalvados os casos comprovados como patológicos merecedores de tratamento especializado;
- XIII – Simular doença para esquivar - se do cumprimento do dever;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



XIV – Deixar de tratar superior hierárquico, pares e subordinados com o devido respeito e urbanidade;

XV – Não portar arma adequada à função quando em serviço;

XVI – Interpor ou traficar influências alheias à Guarda Civil para solicitar acessos, remoções, promoções ou comissionamentos.

Art. 51 - As infrações disciplinares consideradas de natureza grave são:

I – Condutas dolosas tipificadas como crime de maior potencial ofensivo;

II – Fazer uso do cargo ou função da Guarda Civil para cometer assédio sexual ou moral;

III – Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

IV – Fazer uso do cargo ou função para cometer abuso de poder;

V – Usar arma de fogo em serviço que não seja de sua propriedade ou fornecida pela instituição;

VI – Realizar disparo de arma de fogo com negligência, imprudência ou imperícia com o resultado morte ou lesão à integridade física de outrem;

VII – Ofender, provocar ou desafiar superior hierárquico, igual ou subordinado;

VIII – Praticar agressão física contra superior hierárquico, igual ou subordinado;

IX – Imputar falsamente a cidadão crime de desacato;

X – Extraviar ou danificar o armamento de que tenha carga em razão do serviço;

XI – Extraviar ou danificar material ou documento sob sua guarda em razão da função ou ordem recebida;

XII – Negligenciar na proteção de minorias ou grupos potencialmente vulneráveis, assim definidas em lei;

XIII – Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra classe social, raça, credo ou de orientação sexual;

XIV – Infligir, instigar, tolerar ou ser coautor de tortura ou atos cruéis, desumanos ou degradantes;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

23

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

XV – Participar de gerência ou administração de empresa privada de segurança por incompatível com a função de guarda civil;

XVI – Portar - se de modo inconveniente em lugar público ou de acesso ao público de modo a comprometer a imagem da corporação;

XVII – Praticar ato definido como infração penal que por natureza o incompatibilize para o exercício da função de guarda civil;

XVIII – Abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando - se do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

XIX – Faltar ao serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente durante 1(um) ano;

XX – Receber, exigir ou solicitar propinas ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão da função do cargo;

XXI – Não observar o previsto no artigo 301 do Código de Processo Penal;

XXII – Eximir - se do cumprimento do dever por covardia.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 52 - As transgressões disciplinares serão apuradas através de sindicância administrativas, de procedimento policial, se a transgressão constituir infração penal, ou por processo administrativo disciplinar.

§ 1º - No caso de infração penal, a sindicância será instaurada independentemente ao procedimento policial.

§ 2º - Deverão ser obrigatoriamente, encaminhadas à Corregedoria as sindicâncias e inquéritos policiais que encadrem a instauração de processo administrativo disciplinar.

SUBSEÇÃO I DA SINDICÂNCIA

Art. 53 - O superior hierárquico que tiver conhecimento de irregularidade

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

24

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



cometida por servidor da Guarda Civil é obrigado promover sua apuração por meios sumários no prazo de 07 (sete) dias ou comunicar ao superior imediato, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de se tornar conivente.

§ 1º - Será nomeado sindicante um servidor da Guarda Civil de hierarquia superior a do sindicado.

§ 2º - O servidor da Guarda Civil conforme a repercussão do fato e/ou gravidade da transgressão poderá ser afastado, preventivamente, das funções, sem prejuízo dos vencimentos, até a conclusão da sindicância.

§ 3º - O servidor afastado, preventivamente, poderá ter retida a arma e a carteira de identidade funcional a juízo do superior hierárquico ou por proposição da autoridade sindicante, uma vez reconhecida esta providência.

§ 4º - A sindicância concluída conterá o relatório que especifique:

I – data e modo por que a autoridade sindicante teve ciência da irregularidade;

II – Versão do fato em todas as suas circunstâncias;

III – Indícios e elementos de prova apurados;

IV – Depoimentos de vítima (s) se houver, testemunhas e do servidor sindicado;

V – conclusão e enquadramento legal, quando for o caso.

§ 5º - Conclusa a sindicância será encaminhada ao superior que determinou a abertura da sindicância no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - A aplicação da penalidade, sendo o caso, ou encaminhamento para processo administrativo quando a transgressão ensejar este procedimento deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos autos conclusos da sindicância.

Art. 54 - A abertura de sindicância para a apuração de eventual irregularidade cometida por servidor da Guarda Civil ocorrerá, também por determinação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Administração geral de Seabra - BA, do Inspetor Geral ou do superior imediato do servidor.

Art. 55 - A sindicância administrativa poderá ser proposta pela Corregedoria ou pela Ouvidoria, por aporte naqueles órgãos, fato que constitua infração disciplinar cometida por servidor da Guarda Civil.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

25

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Parágrafo único - A Corregedoria ou a Ouvidoria, no caso deste artigo, deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança expediente contendo a narração do fato, suas circunstâncias e prova testemunhal com vistas a sua apuração.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 56 - Se a transgressão imputada ao servidor constituir infração penal, deverá ser feito o devido registro da ocorrência na Polícia Civil para instauração do procedimento adequado.

Parágrafo único - O procedimento policial poderá ser acompanhado pela Corregedoria por se tratar de relevante interesse do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 57 - O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado pela Corregedoria e o rito do procedimento e dos prazos, são os definidos no Estatuto dos Servidores do Município de Bagé e/ou em lei própria.

Parágrafo único - A competência para a aplicação das penalidades está prevista nesta Lei.

Art. 58 - Nas ocorrências infracionais envolvendo o uso de arma de fogo e naquelas classificadas como de natureza grave, o Secretário Municipal de Segurança poderá, imediatamente ao conhecimento do fato, afastar preventivamente o servidor.

SEÇÃO V DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 59 - São penas disciplinares:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Demissão.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 60 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei, não exime o servidor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Município.

Art. 61 - Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – A repercussão do fato;
- II – Danos ao serviço público decorrente da transgressão;
- III – Causa de justificação;
- IV – Circunstâncias atenuantes;
- V – Circunstâncias agravantes.

§ 1º - São causas de justificação:

- I – Motivo de força maior;
- II – Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, de ordem ou da segurança pública;
- III – Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, de terceiro, ou em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal, ou quando pelas circunstâncias não for exigível outra conduta;

§ 2º - São causas atenuantes:

- I – Boa conduta funcional;
- II – Relevância dos serviços prestados;
- III – Ter sido cometida a transgressão em defesa de direito próprio ou de terceiros ou para evitar mal maior;
- IV – Ter sido cometida a ação cometida no interesse da Guarda Civil ou em defesa de seu bom nome.

§ 3º - São causas agravantes:

- I – Má conduta funcional;
- II – Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

27

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

III - Reiteração;

IV - Reincidência;

V - Ter sido praticada a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinado ou em público;

VI - Ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade.

Art. 62 - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 63 - A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caráter pessoal e reservado, nos casos de falta leve, não constando dos assentamentos funcionais.

Art. 64 - A repreensão será aplicada por escrito nos casos de reiteração de falta leve, devendo constar dos assentamentos funcionais.

Art. 65 - O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 66 - Com exceção da primeira advertência verbal sobre o mesmo fato, todas as penalidades deverão constar dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 67 - A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará na perda dos direitos e da remuneração decorrentes do exercício do cargo e será aplicada:

I - de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias no caso de falta grave;

II - de 11 (onze) a 30 (trinta) dias, no caso de falta média;

III - de 01 (um) a 10 (dez) dias no caso de falta leve.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando - se, neste caso, o servidor a permanecer no exercício do cargo, com direito a percepção de 2 / 3 (dois terços) da respectiva remuneração.

Art. 68 - A pena de demissão poderá ser aplicada pela prática das transgressões previstas no artigo 49, incisos II, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XII.

Art. 69 - Para aplicação das penas do artigo 57 são competentes:

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

28

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I – O Prefeito Municipal em qualquer caso;
- II – O Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra - BA, no caso do inciso III e propor a penas do inciso IV;
- III – O Superintendente da Guarda nos casos do inciso II e que proporá aplicação das penas no inciso III;
- IV – Ao Inspetor Geral em todos os casos que couber Advertência e Repreensão
- V – Ao Inspetor Geral em todos os casos que couber advertência e repreensão.

Art. 70 - A apuração e a proposição das penalidades dos Incisos, III e IV do artigo 59, serão feitas pela Corregedoria que, após a conclusão do feito disciplinar com o devido enquadramento legal, encaminhará o PAD ao Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra – BA que, de acordo com o artigo anterior, aplicará a penalidade se for de sua competência ou o encaminhará a quem for competente para fazê-lo ou então dará ciência ao acusado da sua absolvição.

CAPÍTULO XIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 71 - A Divisão Administrativa organizar – se - á da seguinte forma:

- I – Setor administrativo;
- II – Setor de instrução;
- III – Setor de radiocomunicação;
- IV – Setor de apoio logístico;
- V – Setor de trânsito;
- VI – Setor de inteligência.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.



29

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 72 - O Setor Administrativo será responsável pelo serviço burocrático da Guarda, competindo - lhe:

- I – Controlar a programação de férias e freqüência de todo o efetivo;
- II – Elaborar e controlar os prontuários do efetivo;
- III – Executar a programação das atividades da administração de pessoal;
- IV – Registrar e ter o controle dos bens patrimoniais;
- V – Executar todas as atividades financeiras;
- VI – Colaborar na elaboração de propostas;
- VII – Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos;
- VIII – Executar outros serviços que se fizerem necessários;
- IX – Executar as atividades de protocolo;
- X – Elaborar relatórios e mapas mensais e anuais relativos às atividades da Guarda;
- XI – Apoiar os trabalhos das comissões;
- XII – Executar todos os demais serviços administrativos.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE INSTRUÇÃO

Art. 73 - O Setor de Instrução destina - se à formação, aperfeiçoamento e especialização da Guarda, cabendo - lhe:

- I – Coordenar as atividades de ensino e instrução;
- II – Apresentar proposta de Plano de Ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão na carreira e ainda de cursos de atualização para o efetivo;
- III – Apresentar propostas e coordenar novos cursos de extensão profissional;
- IV – Controlar a freqüência e o aproveitamento dos guardas civis nos referidos cursos;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- V – Realizar pesquisas e organizar a biblioteca do setor;
- VI – Controlar a freqüência dos instrutores, bem como recomendar a substituição destes quando necessário;
- VII – Elaborar calendário e programação dos cursos.

§ 1º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil requer capacitação específica com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional Pública de Segurança (SENASP) do Ministério de Justiça.

Art. 74 - É Facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda.

§ 1º. O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se com outros municípios, visando o atendimento do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. O Município poderá, mediante convênio com o Estado, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos municípios conveniados.

§ 3º. O órgão referido no parágrafo anterior não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

SUBSEÇÃO III **DO SETOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO**

Art. 75 - O Setor de Radiocomunicação é responsável pelo serviço operacional do fluxo de mensagens e manutenção de todo o sistema de radiocomunicação da Guarda Civil, cabendo - lhe:

- I – Centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e telefonia;
- II – Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de radiocomunicação, todos os serviços operacionais;
- III – Registrar e manter atualizadas as planilhas de controle de mensagens, atendimentos e deslocamentos de viaturas;
- IV – Acionar os recursos necessários a fim de apoiar ocorrências que exijam atendimento urgente, informando o superior de serviço;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

V – As normas de operação do sistema de radiocomunicação obedecerão as disposições estabelecidas, normas técnicas e ordens de serviço.

Parágrafo único - A Agência Nacional de Telecomunicações destinará linha telefônica de nº. 153 e faixa exclusiva de freqüência de rádio.

SUBSEÇÃO IV DO SETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 76 - Compete ao Setor de Apoio Logístico:

I – Registrar, controlar e manter atualizado o fluxo de entrada e saída de materiais e equipamentos de distribuição diária;

II – Prover manutenção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

III – Registrar em planilhas específicas o controle de armas e da munição;

IV – Manter fichas de controle das viaturas;

V – Manter as viaturas em condições de funcionamento;

VI – Fiscalizar os serviços de limpeza das instalações;

VII – Controlar, armazenar e distribuir materiais de expedientes, uniformes e demais equipamentos.

SUBSEÇÃO V DO SETOR DE TRÂNSITO

Art. 77 - Compete privativamente ao Setor de Trânsito:

I – Registrar e controlar a distribuição dos Autos de Infrações de Trânsito - AIT);

II – Controlar e arquivar os Autos de Infrações de Trânsito já lavrados;

III – Digitar e implantar no sistema os AITs, após conferência e correção;

IV – Emitir 2^a via da notificação quando solicitado;

V – Protocolar os recursos de infrações e anexar histórico para julgamento;

VI – Manter registrado os dados sobre autuações e elaborar estatísticas;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

32

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- VII – Controlar e manter atualizada planilha de veículos recolhidos e liberados;
- VIII – Encaminhar recursos para a JARI;
- IX – Elaborar estatísticas de acidentes e trânsito;
- X – Realizar levantamento de locais de maior fluxo de veículos e de acidentes de trânsito;
- XI – Administrar a sinalização do trânsito nas vias públicas;
- XII – Elaborar projetos de melhorias à mobilidade urbana;
- XIII – Administrar e monitorar o sistema rotativo;
- XIV – Prevenir acidentes recolhendo em local adequado animais de grande porte soltos em vias públicas;
- XV – Controlar o trânsito em geral, realizando ações preventivas, de orientações, de fiscalizações e autuações.

SUBSEÇÃO VI DO SETOR DE INTELIGÊNCIA

Art. 78 - Ao Setor de Inteligência compete o exercício sistemático de ações especializadas, orientadas para a produção e difusão do conhecimento, tendo em vista o planejamento de ações estratégicas e o assessoramento de autoridades municipais nos respectivos níveis e áreas de atribuições, bem como as que englobam a salvaguarda de dados, conhecimentos, áreas, pessoas e meios de interesse da sociedade e do município.

§ 1º - O Setor de Inteligência deverá operar em ambiente de acesso restrito e poderá manter intercâmbio de informações reservadas com os demais órgãos de inteligência das esferas municipal, estadual e federal.

§ 2º - A Secretaria de Segurança e Mobilidade providenciará em cursos de atualização e manterá convênios com outros órgãos de inteligência para o aperfeiçoamento do setor.

CAPÍTULO XIV DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

33

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Art. 79 - A Guarda Civil, em sintonia com a legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, deve guardar obediência estrita ao uso diferenciado da força, empregando em toda e qualquer ação que requeira o uso da força e arma, técnicas de menor potencial ofensivo que preservem a vida e a integridade física das pessoas assim definidas nesta Lei:

I – Legalidade - a força somente pode ser utilizada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites legais;

II – Necessidade – determinado nível da força será empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

III – Proporcionalidade – o nível da força utilizado deve ser sempre compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos;

IV – Moderação – sempre que possível, além de proporcional, a força deve ser moderada para ser evitado o excesso;

V – Conveniência – a força não poderá ser empregada quando em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

§ 1º - Considera - se uso diferenciado da força a seleção apropriada do nível do seu uso em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando limitar o recurso a meios que possam evitar a ocorrência de ferimentos mortais.

§ 2º - Consideram - se técnicas de menor potencial ofensivo o conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandam o uso da força por meio da utilização de instrumentos e técnicas de menor poder ofensivo com a intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade física das pessoas.

Art. 80 - É proibido a qualquer integrante da guarda portar ou usar arma de fogo ou o uso de qualquer outro instrumento, potencialmente, letal sem o treinamento específico e habilitação na forma da Lei.

Parágrafo único - Os integrantes da Guarda Civil para portarem arma de fogo, deverão ser submetidos a avaliações periódicas, no mínimo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, incluindo exames toxicológicos, de modo a constatar aptidão física e psicológica para o exercício da atividade.

Art. 81 - As atividades de treinamento de armamento e tiro e do uso diferenciado da força fazem parte do trabalho rotineiro da guarda, devendo ser realizadas durante o horário de expediente e que serão computadas como horas de trabalho.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

34

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 82 - É vedado o uso de arma de fogo contra pessoas, exceto:

I – Em legítima defesa própria ou de outrem, contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;

II – Para impedir crime que envolva séria ameaça à vida.

§ 1º - Em qualquer caso o uso letal intencional de arma de fogo, somente poderá ser feito quanto estritamente inevitável à proteção da vida;

§ 2º - É proibido disparo de advertência em razão da imprevisibilidade e seus efeitos, exceto para amenizar situações incontroláveis.

Art. 83 - É proibido disparo de arma de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmado ou contra veículo que desrespeite o bloqueio que não represente risco imediato de morte ou lesão grave a membros da guarda.

Art. 84 - Quando o uso da força causar a morte ou lesão de pessoa, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – Pelo guarda:

- a) - Providenciar prestação de socorro a feridos;
- b) - Preservar o local da ocorrência;
- c) – Comunicar o fato ao superior imediato e à autoridade competente;
- d) - Efetuar o relatório individual sobre o uso da força conforme padrão da Guarda Civil.

II – Pelo Subinspetor da guarda, comparecendo ao local do fato:

- a) - Recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando - as aos seus portadores no momento da ocorrência;
- b) - Em razão de ocorrência de morte ou lesão corporal de natureza grave, comunicar à Polícia Civil em razão da competência;
- c) - Iniciar investigação imediatamente dos fatos e circunstâncias do emprego da força;

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

35

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

- d) - Promover acompanhamento aos guardas envolvidos tanto no local do fato como na Delegacia de Polícia quando do registro da ocorrência ou no caso de prisão em flagrante;
- e) - Preliminarmente afastar o servidor envolvido do serviço operacional como medida acauteladora informando que não haverá prejuízo remuneratório;
- f) - Proceder de conformidade com o artigo 12, inciso VIII desta Lei.

Art. 85 - A atuação da Guarda Civil, em situação de distúrbio civil, grande eventos e proteção ao patrimônio do município não autoriza o desrespeito a qualquer das diretrizes desta Lei, sendo que os procedimentos para estas situações devem ser regrados em protocolo operacional padrão.

Art. 86 - O superior hierárquico que tenha ou deva ter conhecimento do uso ilegítimo da força e de armas de fogo, por seus subordinados responde pelo descumprimento das diretrizes desta Lei, caso não tenha tomado todas as providências ao seu alcance que lhe cabem por dever de ofício.

Art. 87 - Sempre que o operador das câmaras do GGI – Gabinete de Gestão Integrada perceber uma abordagem ou ocorrência envolvendo a Guarda Civil deve acompanhá-la em plano que permita visualizar o conjunto da situação.

§ 1º - Sempre que o Guarda Civil fizer uso da força em razão da resistência às imagens focadas pelas câmaras devem imediatamente ser salvas pelo operador e entregues ao superior hierárquico de serviço no dia da ocorrência para os devidos fins administrativos.

§ 2º - A Corregedoria e a Ouvidoria poderão requisitar imagens para instrução de procedimentos.

Art. 88 - A administração Pública Municipal de Seabra – BA, proporcionará assistência jurídica aos guardas civis em inquéritos policiais e processos judiciais decorrentes do uso de arma, força excessiva ou presumível abuso de poder.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicam - se, no que couber, a Lei Ordinária Municipal de número 054 / 1999, de 08 de junho de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seabra - BA.

Art. 90 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.



36

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de outubro de 2019.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
NETO/DA POUSADA.
Vereador.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

37

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Exposição de motivos e justificativas

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar Municipal que “Cria a Guarda Civil Municipal, os seus cargos, funções e plano de carreira”, faz - se importante pelas seguintes razões:

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Seabra – BA não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade.

Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem, diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

A Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...);

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

Com o advento da Lei Federal Ordinária de número 13.022 / 2014, de 08 de agosto de 2014, instituindo o Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar o que estava ocorrendo em municípios onde elas já tinham sido criadas. A nova norma insere guardas municipais no sistema nacional de segurança pública, garante o porte de arma e dá a estes profissionais o poder de polícia.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição que autoriza a criação das guardas para a proteção de bens, serviços e instalações, mas o objetivo é que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio, como a vida das pessoas.

Esta assertiva encontra guarida no Código de Processo Penal Brasileiro, em seu Art. 301, que assim prescreve: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Ora, se qualquer do povo pode prender em flagrante delito, com muito mais razão o fará quem por dever de ofício vincula - se a um órgão de segurança pública.

Projeto Sugestivo de Lei Complementar Municipal de número 009 / 2019, de 15 de outubro de 2019.

38

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Com efeito, a própria Lei prevê como competência da Guarda Civil, o encaminhamento ao Delegado de Polícia, diante do flagrante, o autor da infração.

É a evolução da segurança pública no Brasil que a exemplo de alguns países do primeiro mundo parte para uma tendência municipalista.

A Guarda Civil Municipal em nossa cidade será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, tais como o policiamento ostensivo e preventivo, justifica o título de um ente de segurança comunitária e versátil por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos pela convivência diária com os munícipes.

Inseridas no contexto do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI ambos no âmbito do Ministério da Justiça, as Guardas Municipais estarão articuladas às ações e políticas de segurança por meio da integração entre a União, os Estados e os Municípios.

Ademais, A criação da Guarda Civil Municipal de Seabra – BA, é a forma mais direta de participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública.

Além disso, o corpo normativo foi tomando forma e consistência, para que hoje se possa protocolar com segurança o Projeto de Lei que cria a Guarda Municipal.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar Municipal, que colocamos a disposição desta Colenda Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de outubro de 2019.


JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
NETO DA POUSADA.
 Vereador.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Homologação da Licitação

Tomada de Preço de número 001 / 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Ordinária Federal de 8.666 / 93, com as modificações introduzidas pelas Leis Ordinárias de números 8.883 / 94 e 9.648 / 98, ante o Edital de Licitação Tomada de Preço de número 001 / 2019 – Objetivando serviços de engenharia na construção de laje no plenário com Salas no Primeiro Andar da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação junto ao Setor Jurídico, HOMOLOGA o devido processo em favor da empresa: MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ de número 12. 411. 808 / 0001- 40, situada na Rua 25 de Fevereiro, 126, CEP: 44.915 - 000 - São Gabriel - BA, no valor Global de R\$ = 264.235,32 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Seabra - BA, 02 de Setembro de 2019.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Extrato do Contrato de número 075 / 2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - BA. Contratada: MMS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 12.411.808/0001-40, situada na Rua 25 de Fevereiro, 126, CEP: 44.915 – 000 - São Gabriel - BA. TP de número 001 / 2019, Objetivando os serviços de engenharia na construção de laje no plenário com Salas no Primeiro Andar da Câmara Municipal de Seabra - BA, no valor Global de R\$ 264.235,32 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos). Vigência de 02/09/2019 a 03/01/2020.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2019, de 22 de outubro de 2019.

Dispõe acerca da arborização urbana no Município de Seabra – Estado Federado da BA, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Seabra – BA, o Plano Municipal de Arborização Urbana, um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade.

Art. 2º- Fica criada a Comissão de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana, constituída de representantes dos seguintes seguimentos:

- I - Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE;
- II – Sindicato dos Produtores Rurais de Seabra – BA;
- III – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Seabra - BA
- IV - Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA
- V – Conselho Municipal de Turismo de Seabra – BA – COMTUR
- VI - Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – BA - CONDEMA
- VII – Unidade de Conservação Serra do Araújo -
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra – BA.

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana:

- I - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2019, de 22 de outubro de 2019

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

II - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;

III - Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

IV - Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;

V - Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

Art. 4º - A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA, nas questões relativas a elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando a revisão e monitoramento periódicos, visando à reposição de mudas não pegas.

Art. 5º - Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - Estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características da cidade;

II - Respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;

III - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infra-estrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município, compatibilizando - os antes de sua execução;

IV - Os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, serão dotados de condições para receber arborização;

V - Efetuar plantios somente em ruas cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA, com o passeio público definido e meio - fio existente;

VI - O planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas deve atender às diretrizes da legislação vigente;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



VII - Elaborar o Plano de Manejo da arborização pública do Município devendo ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA, do ponto de vista técnico e político - administrativo;

Art. 6º - Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

I - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais na cidade;

II - Planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais atrativa ao turismo, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;

III - Em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, estas devem ser priorizadas em espaços e logradouros antigos, exceto quando forem exóticas invasoras;

IV - Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações;

Art. 7º - Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I - Utilizar prioritariamente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, com vistas a promover a biodiversidade;

II - Diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privada como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;

III - Morros e cursos d'água, os projetos de arborização deverão utilizar somente espécies típicas destas regiões, e que possibilitem a sua preservação;

IV - Estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes; em especial os morros e cursos d'água, com plantio de espécies nativas frutíferas e silvestres;

V - Em projetos de loteamentos urbanos, deverão ser atendidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA, para a aprovação de projetos de arborização viária.

Art. 8º - Quanto ao monitoramento da arborização:

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2019, de 22 de outubro de 2019

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I - Estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização com obras públicas e privadas, com prazo de um ano para início de implementação;

II - Informatizar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares arbóreos;

III - As empresas públicas ou privadas e pessoa física, interessados em plantar e / ou distribuir árvores devem procurar orientações técnicas e autorização na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra – BA, deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I - Informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

II - Reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III - Compartilhar ações público - privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV - Estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades e entidades, com intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V - Conscientizar a população da importância da existência de canteiros adequados em torno de cada árvore, vegetando - os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;

VI - Conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando a preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico, através da Educação Ambiental, realizando campanhas educativas nas escolas do Município com material didático adequado com a idade e realidade dos alunos, focando a responsabilidade de cada um e importância do projeto.

Art. 10 – Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA / Convênio com o comércio local e outras instituições públicas federais, estaduais e municipais, dentre outras atribuições:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I - Produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;
- II - Identificar e cadastrar árvores - matriz, para a produção de mudas e sementes;
- III - Implementar um banco de sementes;
- IV - Testar espécies com predominância de nativas não - usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
- V - Difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;
- VI - Promover o intercâmbio de sementes e mudas;
- VII - Conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas.

Art. 11 - O plantio de árvores deverá ser priorizado no período chuvoso, compreendido entre os meses de outubro a março. A poda deverá ser efetuada no período compreendido entre os meses de maio a agosto, época de repouso vegetativo.

Art. 12 - Os serviços de plantio, poda e supressão de árvores somente serão executados após emissão de laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra - BA, quando do plantio e supressão da Secretaria de Obras, quando da poda.

Art. 13 - Fica proibido, a supressão total ou parcial de qualquer tipo de vegetação arbórea de vias ou logradouros públicos do município de Seabra, sem a devida autorização pelo órgão competente.

Art. 14 - O plantio de qualquer vegetação arbórea em vias ou logradouros públicos de Seabra, somente será permitido através de autorização do órgão competente.

Art. 15 - Mesmo com a devida autorização, somente funcionários da Prefeitura Municipal, ou a quem esta designar de forma oficial, poderá executar os serviços de plantio, poda e supressão da arborização.

Art. 16 - Fica proibida a utilização de vegetação arbórea para colocação de placas, letreiros, anúncios, suportes, ou apoio de objetos de instalação de qualquer natureza.

Art. 17 - Com relação à vegetação florística, somente o Órgão Municipal ou

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2019, de 22 de outubro de 2019

5

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



quem este designar de forma oficial, poderá fazer o manejo ou plantio de qualquer espécie plantada nas vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Único – Havendo interesse de entidades organizadas em absorver os cuidados em áreas públicas relativamente à vegetação florística ou arbórea, o Município poderá delegar a autorização desde que seja firmado documento entre as partes.

Art. 18 - Toda e qualquer espécie nativa arbórea existente em propriedade particular, somente poderão ser manejadas, mediante autorização do órgão competente, que deverá observar as Leis e normativas vigentes.

Art. 19 - A supressão total ou parcial da vegetação de porte arbóreo em vias ou logradouros deverá ser autorizada pelo CONDEMA, observada sua Instrução Normativa, mediante solicitação por escrito, assinado pelo interessado e protocolado na Prefeitura Municipal nas seguintes circunstâncias:

I – Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério do Departamento de Meio Ambiente do Município, baseado nas exigências estabelecidas no plano de arborização urbana.

II – Quando o estado fitossanitário das árvores justificar.

III – Quando a árvore ou parte dela apresentar risco inerente de queda.

IV – Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas.

V – Quando se tratar de espécies invasoras ou portadoras de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal, desde que comprovado por profissional habilitado.

VI – Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos ao patrimônio público e ou privado.

VII – Quando, comprovadamente, a árvore estiver danificando a rede elétrica ou hidráulica e / ou representando qualquer tipo de risco à rede, a vida humana ou animal.

Parágrafo Único – Em caso de emergência, funcionário de empresas concessionárias de serviços públicos, poderão agir sem a autorização expressa do Órgão Municipal, desde que convededores das normas técnicas adotadas pelo plano de Arborização Urbana, mas somente em casos emergenciais, fazendo as operações

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



estritamente necessárias e comunicado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra – BA para que tome as medidas cabíveis.

Art. 20 - A supressão total ou parcial da vegetação arbórea de vias ou logradouros públicos somente será permitida a:

I – Funcionários da Prefeitura Municipal, devidamente capacitados e autorizados pelo Órgão Competente.

II – Empresas ou pessoas designadas oficialmente pela Prefeitura Municipal, com cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Seabra – BA.

III – Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos em casos emergenciais.

Art. 21 - Além das penalidades previstas nas Leis Ambientais existentes, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta Lei e regulamentos, no tocante à supressão total ou parcial ou ainda a qualquer atitude que tenha intenção de danificar a vegetação em locais públicos, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – Quando ocorrer descumprimento das disposições dos artigos desta lei – Multa no valor de 350 – (trezentos e cinquenta) UFPs - Unidades Fiscal Padrão.

Art. 22 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei:

I – Seu autor material.

II – O mandante.

III – Quem de qualquer modo concorra com a prática da infração.

Art. 23 - As penalidades previstas nesta Lei, serão aplicadas em dobro:

I – Nos casos de reincidência da infração cometida.

II – No caso da infração ter sido cometida fora de época, ou em época de floração ou frutificação se houver interesse na coleta de frutos ou sementes.

III – No caso da infração ser cometida nos finais de semana, no feriado ou à noite.

Art. 24 - O numerário arrecadado em decorrência das multas aplicadas, será

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que estes recursos serão destinados preferencialmente para a aquisição ou produção de espécies vegetais e para cobrir os custos destas, e ainda em ações de Educação Ambiental.

Art. 25 - Todo novo loteamento, assim como todo estacionamento de veículo ao ar livre, deverá ser arborizado e ter o projeto de arborização urbana aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 - Este Plano Municipal de Arborização Urbana será revisado sempre que necessário pela Equipe de Elaboração e Revisão aqui criada, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, o que for necessário à execução desta Lei.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 22 de outubro de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Signatária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019.

Dispõe acerca da denominação das Ruas ZIMBÁBUE, NAMÍBIA, SUAZILÂNDIA, MADAGASCAR e TANZÂNIA no Bairro Santa Luzia, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do Bairro Santa Luzia da seguinte forma:

I – A primeira Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran passa a denominar de **RUA DO ZIMBÁBUE**;

II – A segunda Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran indo até a Avenida Francisco Heráclito, passa a denominar de **RUA DA NAMÍBIA**;

III – A terceira Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran indo até a Rua Suazilândia, passa a denominar de **RUA MADAGASCAR**;

IV - A quarta Rua ao lado leste/esquerdo da Via 22 de Abril, com início na Via Dolores Duran indo até a Avenida Francisco Heráclito, passa a denominar de **RUA DA TANZÂNIA**;

V - A Rua com inicio na Via 22 de Abril e que passa pelo fundo do Hotel Prado II, no sentido Leste, passa a denominar de **RUA SUAZILÂNDIA**;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá confeccionar placas de nomenclatura, contendo: a Lei que denominou as mencionadas vias e os símbolos do Município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no artigo 2º;

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 22 de outubro de 2019.


MARCOS PIRES F. VAZ.
/ Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Os futuros moradores das mencionadas vias, devem possuir identidade, para isso é necessário a denominação das vias em tela, para facilitar o trabalho essencial dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 22 de outubro de 2019.

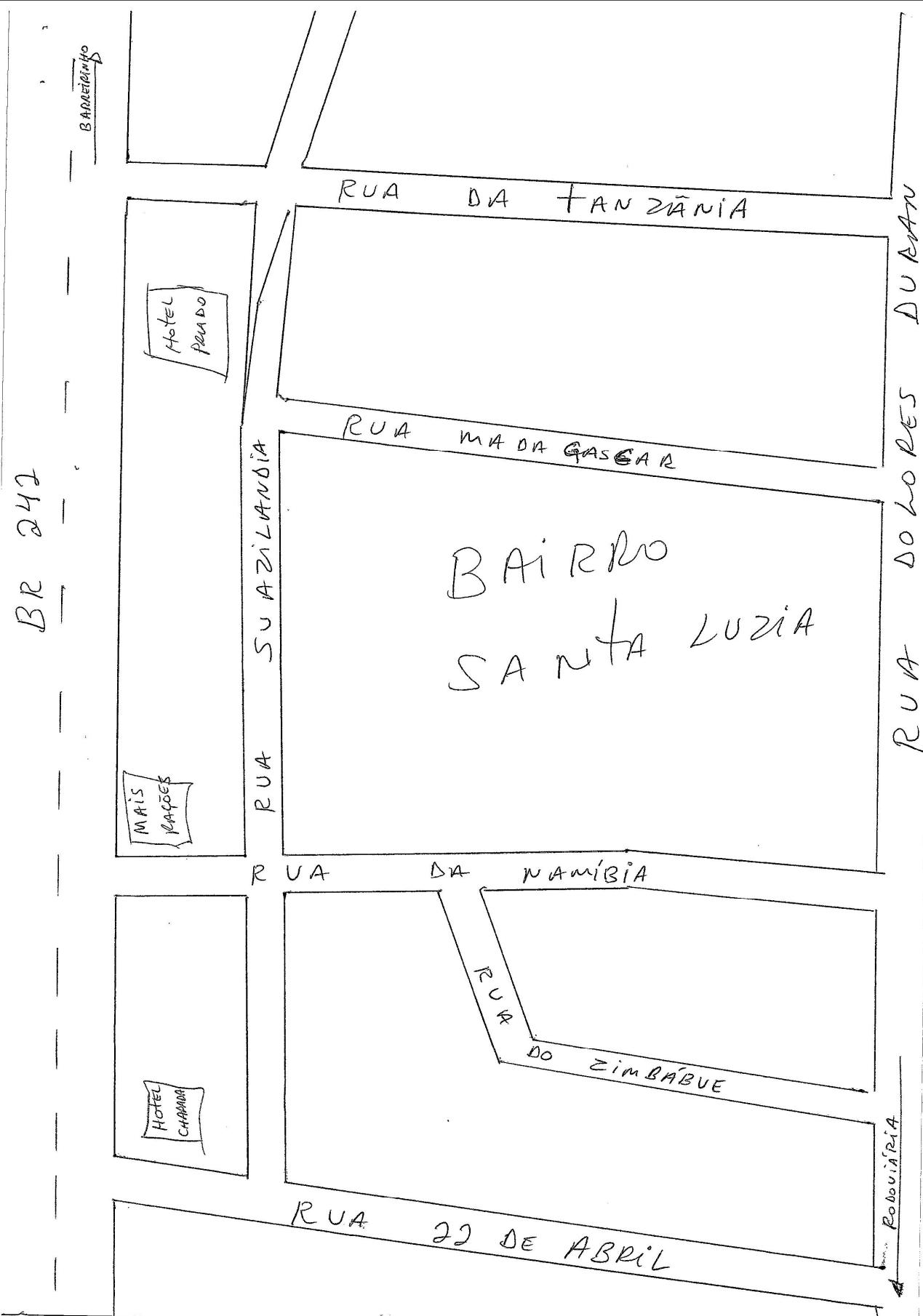


MARCOS PIRES F. VAZ.
Signatário

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2019, de 22 de outubro de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Requerimento de número 028 / 2019, de 22 de outubro de 2019.

Votação única
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTÉNCOES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Solicita do Soberano Plenário aprovação do presente expediente para que seja encaminhado Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Federado da Bahia Rui Costa dos Santos, com cópia deste petitório ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Básico da Bahia – SIHS, com a finalidade de requerer informações acerca das obras de construção da Barragem da Vazante, no Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se abaliza.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, Inciso II – Capítulo II – Do exercício do Mandato do Vereador e Artigo 141, Inciso II, Alínea c - Seção VIII - dos Requerimentos, do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, que após ouvido regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Federado da Bahia Rui Costa dos Santos, com cópia deste petitório ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Básico da Bahia – SIHS, o Presente Expediente com a finalidade de REQUERER na íntegra, o que segue:

Por quais motivos as obras de construção da Barragem da Vazante no Município de Seabra – BA, seguem num ritmo muito lento.

Exposição de justificativas e motivos

A Importância da água. Praticamente todas as atividades do cotidiano envolvem a água, a higiene pessoal e do ambiente em que vivemos, é um exemplo disso. A preparação de grande parte de alimentos também exige água, aliás, se não fosse à água, muitos alimentos importantes como frutas e verduras, não existiriam, pois dependem da água para seu crescimento. Assim, é impossível imaginar o planeta Terra sem a água! Outro fator que mostra a importância da água é o fato do nosso corpo ser formado por 70% de água... Dá para acreditar? A água em nosso organismo tem dois papéis importantíssimos: participa do metabolismo, ou seja, das reações químicas que ocorrem no organismo e controla a temperatura, assim, por meio do suor há perda de calor e nosso corpo “esfria”, controlando a temperatura.

Fonte desta informação: meioambientetecnologias.blogspot.com.br

Somos sabedores que a Barragem da Vazante, é um sonho de todos os seabrenses, para chegarmos a esta conquista foi uma luta incansável, houve uma negociação do Governo do Estado da Bahia, com a Comunidade Quilombo da Vazante, até que se construiu um grande entendimento e os quilombolas de Seabra, aprovaram para que este sonho se tornasse realidade, com a construção da Mencionada Barragem. Mas com o passar de algum tempo, chegou à

Requerimento de número 028 / 2019, de 22 de outubro de 2019

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



notícia que as obras de construção deste empreendimento seguem num ritmo muito lento, procrastinando a sua conclusão, eis a razão da nossa iniciativa de formular a Presente Proposição Legislativa.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.

MÁRIO DO CARMO PINTO

MARINHO DA CAÇAMBA

Rede Sustentabilidade

Signatário.

Requerimento de número 028 / 2019, de 22 de outubro de 2019

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 029 / 2019, dc 22 de outubro de 2019.

VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇOES
00 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Solicita do Soberano Plenário aprovação do presente expediente para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Inspetor da Polícia Rodoviária Federal no Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, com a finalidade de requerer cópia do BOLETIM com informações acerca do acidente envolvendo um veículo L 200 pertencente a Prefeitura Municipal de Seabra e um caminhão de um empresa privada, na forma como abaixo se abaliza.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, Inciso II – Capítulo II – Do Exercício do Mandato do Vereador e Artigo 141, Inciso II, Alínea c - Seção VIII - dos Requerimentos, do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, que após ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado este Expediente, ao Excelentíssimo Senhor Inspetor da Polícia Rodoviária Federal no Município de Seabra, Estado Federado da Bahia com a finalidade de REQUERER na íntegra, o que segue:

Cópia do BOLETIM com informações acerca do acidente envolvendo um veículo L 200 pertencente a Prefeitura Municipal de Seabra e um caminhão de um empresa privada, ocorrido dias atrás, nas imediações do Morro Pai Inácio, no Município de Palmeiras – BA.

Exposição de justificativas e motivos

A presente solicitação visa elucidar algumas dúvidas que vêm ocorrendo na cidade, acerca do mencionado acidente, principalmente por parte deste edil. O fornecimento de tal pleito será de grande valia para nos auxiliar no desenvolvimento das atividades legislativas no tocante fiscalização.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz
Marcos Pangola
 Signatário.

Requerimento de número 029 / 2019, dc 22 de outubro de 2019

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



MOÇÃO DE PESAR E CONDOLÊNCIAS

Votação ÚNICA
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
72 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

*Assunto: Moção de Pesar e Condolências,
pelo passamento do Senhor JOÃO FÉLIX
LOPES, conhecido carinhosa e popularmente
por JOÃO BAI.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, por meio do Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA, em razão do passamento do Saudoso JOÃO FÉLIX LOPES, conhecido carinhosa e popularmente por JOÃO BAI, ocorrido no dia 15 de outubro de 2019, terça - feira, apresenta esta **MOÇÃO DE PESAR E CONDOLÊNCIAS**, e na oportunidade solicita que após aprovação do Soberano Plenário seja encaminhada à família enlutada;

O Ilustre **JOÃO BAI** foi o um grande cidadão seabrense honrado e que viveu intensamente sintonizado com a sua família, algo que para ele era muito precioso, sendo o seu maior tesouro aqui na terra, pois foi um presente especial de Deus.

JOÃO FÉLIX LOPES, cumpriu a sua missão aqui na terra com a sua cabeça erguida, pois era um pai realizado, um ótimo avô, um excelente bisavô e um maravilhoso tataravô, sendo inclusive admirado e amado por todos

O patriarca deixa 14 filhos, a saber:

Erivaldo Alves Lopes, Geovan Félix Lopes, João Filho Lopes, Robesvaldo Alves Lopes, Silvio Souza Lopes, José Alves Lopes, Aderlan Alves Lopes, Gercy Alves Lopes, Reuzinha Lopes, Neuraci Alves Lopes, Edith Alves Lopes, Eudassi Alves Lopes, Silvana Alves Lopes e Ailmá Alves Lopes.

Deixa também 48 netos, 31 bisnetos e 03 tataranetos.

Por tanto, sem nenhuma sobra de dúvidas, **JOÃO BAI**, deixa para nós um grande exemplo de vida, que devemos ser sempre cordiais, gentis e fraternos uns para com os outros, que jamais podemos desistir dos nossos sonhos e ideais e que devemos sempre honrar, respeitar e valorizar as nossas sagradas famílias.

Ante ao exposto, externamos os nossos sentimentos e as mais sinceras condolências à família enlutada.

Moção de Pesar pelo passamento do Saudoso JOÃO FÉLIX LOPES - JOÃO FÉLIX

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Do teor desta, dê - se ciência a família enlutada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 22 de outubro de 2019.

SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Vereador / Autor

Marcos Pires Ferreira Vaz
Marcos Pires Ferreira Vaz
Vereador

Jeanneth Brandão de Souza
Jeanneth Brandão de Souza
Veradora

Sônia Maria dos Santos Silva
Sônia Maria dos Santos Silva
Veradora

Gilmária Rosa de Oliveira
Gilmária Rosa de Oliveira
Veradora

Marcílio Luiz Souza Oliveira
Marcílio Luiz Souza Oliveira
Vereador

Moção de Pesar pelo passamento do Saudoso JOÃO FÉLIX LOPES - JOÃO BAI

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 13 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 08/10/2019

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, inc. I, da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 630/2018, crédito especial no valor de até 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados a inserir na Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação, gastos com a modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” vinculada à fonte “00 – Recursos Ordinários”, na forma da seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 10 – UNIDADE DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0019 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC. DE AGRIC. E IRRIG.

Projeto/Atividade: 2.054 – ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE AGRICULTURA

Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Elemento de Despesa: 43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: 80.000,00

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito**

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 11 – UNIDADE DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0021 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 2.058 – MANUTENÇÃO DOS SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS – SEC. MUNIC. DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS

Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90 – APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de Despesa: 36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: 80.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Outubro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

19 votação
APROVADO EM SESSÃO

22/10/19

12 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSENCIAS


 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

22 votação
APROVADO EM SESSÃO

22/10/19

12 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSENCIAS


 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 27/2018, que **ratifica a participação deste Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público outrora assinado nos termos do documento anexo.**

Destaca-se que o Consórcio Público é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública com personalidade jurídica de direito público.

São fundamentos desta modalidade a Emenda Constitucional 19/1998, a Lei Federal n. 11.107/2005 e o Decreto n. 6.017/2007.

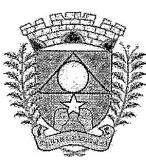
União, conjunção de forças, associação, cooperação, coligação, são essas algumas ações que queremos tornar realidade através do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, dominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, que visa garantir melhores condições de vida a seus cidadãos, a integridade, a saúde, a educação, a segurança, a moralidade, a individualidade, ao incentivo ao trabalho, ao turismo, a livre iniciativa e demais ações também de vital importância para a região da Chapada Diamantina.

Estes municípios se unem principalmente para que todos, do pequeno produtor rural ao empresário, se sintam cidadãos amparados pelo poder público.

Ainda, resta clarividente que o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** vem se destacando

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

no Estado da Bahia pela seriedade, responsabilidade e comprometimento com a *res* pública. Políticas Públicas e ações essenciais para o desenvolvimento da região da Chapada Diamantina, em parceria com a União e o Estado da Bahia, estão em curso no âmbito dos Entes Consorciados.

Certo de contar com o decisivo apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que determine a tramitação sob caráter de URGÊNCIA nos termos regimentais.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI N° 27/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

3º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Ratifica a participação do Município de SEABRA/BA no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a participação do Poder Executivo Municipal no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando-se também o Contrato de Consórcio Público que entre si celebraram os Municípios Consorciados, conforme texto anexo que figura como parte integrante desta Lei, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

3º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

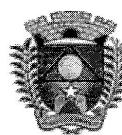
Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.


FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 27 / 2018, de 17 de dezembro de 2019**, cujo objeto consiste na ratificação da participação do Município de Seabra – BA no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público, na forma como se abaliza, e dá Outras Providencias, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

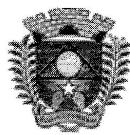
JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
 Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 27 / 2018, de 17 de dezembro de 2018 – Entidade de origem: Prefeitura Municipal de Seabra - BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 27 / 2018, de 17 de dezembro de 2019**, cujo objeto consiste na ratificação da participação do Município de Seabra – BA no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público, na forma como se abaliza, e dá Outras Providencias, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais suplementares, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei Ordinária Municipal em epígrafe

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 04 de outubro de 2019.

Lília Carneiro da Silva.
 RELATORA da COF.

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 27 / 2018, de 17 de dezembro de 2018 – Entidade de origem:
 Prefeitura Municipal de Seabra - BA 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Proposta de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019.

VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO EM SESSÃO

02/04/19
10 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

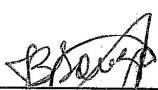
Propõe a criação de Comissão Especial para análise do Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 e emissão de parecer acerca da matéria, na forma como abaixo se especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a PROPOSTA para formar a Comissão Especial destinada a análise da seguinte proposição:

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019, altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências. De Autoria dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, 26 de março de 2019.


 Marcos Pires Ferreira Vaz.
 Presidente.


 Jeanneth Brandão de Souza.
 Vice - Presidente.


 Sônia Maria dos Santos Silva.
 1ª Secretaria.


 Lília Carneiro da Silva.
 2ª Secretaria.

Proposta de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



De votação
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19

08 VOTOS A FAVOR
04 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, por meio de sua Mesa Diretora, com fundamento e respaldo no artigo 184, inciso I do Regimento Interno, apresenta a seguinte proposta de resolução, para alterar o Regimento Interno desta Corte Legislativa Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra – BA, que passa a vigorar com a seguinte redação;

De votação
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Art. 6º. (.....).

I. Ordinárias, às terças - feiras, com inicio dos trabalhos às 19:00 (dezenove horas), a partir de quinze de fevereiro até trinta de junho e a partir de primeiro de agosto até quinze de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 26 de março de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Jeanneth Brandão de Souza.
Vice - Presidente.

Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.

Lília Carneiro da Silva.*
2ª Secretária.

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, somos sabedores que, nesta Legislatura a Câmara Municipal de Seabra, ganhou uma outra dinâmica, com ampla discussão de temas e assuntos relevantes e importantes para a sociedade, como um todo, por conta disso, as Sessões Plenárias Ordinárias Detrativas, estão sendo extensas e consequentemente terminando um pouco tarde, motivo pelo qual, estamos propondo a mudança do horário de início das Sessões para as 19:00 h, justamente para que todos possam participar integralmente das mesmas.

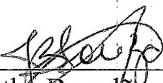
Ademais, competente aos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, entre outras atribuições, a apresentação de propostas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra.

Sendo assim, apresentamos a presente proposição, no intuito de adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, oportunidade também que, atualiza e adéqua o referido Diploma Legal a nova realidade legislativa.

Por estas razões, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 26 de março de 2019.


Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.


Jeanneth Brandão de Souza.
Vice- Presidente.


Sônia Maria dos Santos Silva.
1^a Secretária.


Lília Carneiro da Silva.
2^a Secretária.

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ata da reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra realizada em 04 de abril de 2019.

Às dezesseis horas do dia quatro de abril de do ano de dois mil e dezenove, quinta - feira, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, reuniram - se, os membros da Comissão Especial, instituída por meio da Proposta de Criação de Comissão Especial número 002 / 2019, de 26 de março de 2019, aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA em 02 de abril de 2019, constituída pelos vereadores: **Mário do Carmo Pinto – MARINHO DA CAÇAMBA – REDE SUSTENTABILIDADE, Sônia Maria dos Santos Silva – MDB e Jeannethe Brandão de Souza – PSB**, na qual foi decidida as funções de cada membro da Comissão Especial da Câmara Municipal de Seabra, assim estabelecido: **Presidente – Sônia Maria dos Santos Silva, Vice – Presidente Mário do Carmo Pinto – MARINHO DA CAÇAMBA e Relatora – Jeannethe Brandão de Souza**, no intuito de analisar o Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019, que altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, na qual sua ata será assinada pelos presentes.

Sônia Maria dos Santos Silva - MDB
Presidente

Mário do Carmo Pinto
MARINHO DA CAÇAMBA
REDE SUSTENTABILIDADE
Vice – Presidente

Jeannethe Brandão de Souza – PSB
Relatora

Ata da reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, realizada em 04 de abril de 2019 | 1

Câmara Municipal de Seabra

sexta-feira, 26 de abril de 2019 | Ano II - Edição nº 00197 | Caderno 1

Diário Oficial do Município 006

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



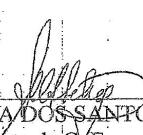
Ato de convocação de reunião da Comissão Especial

A Presidente da Comissão Especial, instituída por meio da Proposta de Criação de Comissão Especial de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019, aprovada por unanimidade pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, em 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os vereadores e membros desta agremiação para participarem de uma reunião desta Comissão Especial, a ser realizada em 30 de abril de 2019, terça - feira, a partir das 15:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, destinada exclusivamente a análise das seguintes matérias:

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 - Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Senhores Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra.

Emissão de parecer acerca do Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 26 de abril de 2019.


SÔNIA MARIADOS SANTOS SILVA.
Presidente da C/E.

Ato de convocação de reunião da Comissão Especial

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C693A91F00A23F9435032FCB504AD014

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A1EEE3B3F0FEFAF3CFAEE1449B71671B

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Comissão Especial

I – RELATÓRIO

Trata - se de Proposição apresentada pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora desta Casa de Leis e que versa sobre a alteração do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 - Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências.

Altera o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas.

Constam dos autos legislativos que foi constituída e formalizada a Comissão Especial, em cumprimento ao artigo 77, parágrafo 1º e artigo 184, inciso I e parágrafos 3º e 4º do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, bem como o ato de convocação para a discussão e votação do parecer desta Comissão Especial, dando dessa forma, legalidade e publicidade a este ato.

Em assim sendo, a Câmara Municipal de Seabra, no exercício de sua autonomia administrativa, em conformidade com princípio da separação dos poderes, pode alterar o Regimento Interno.

Nessa mesma entoação, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 137, parágrafo 1º, inciso IV e parágrafo 2º, define que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político – administrativa de exclusiva competência e de efeitos internos, constituindo matéria de Projeto de Resolução, às alterações do Regimento Interno e que as referidas modificações estarão sujeitas ao Processo Legislativo no rito especial.

Parecer da Comissão Especial acerca do Projeto de Resolução de número 003 - 2019, de 26 de março de 2019

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Outrossim, o artigo 184, inciso I, parágrafo 3º, estabelece que a iniciativa para reformar ou alterar o Regimento Interno desta Casa, se realizará mediante proposta justificada escrita por parte dos Vereadores / Membros da Mesa Diretora ou por um terço das Senhoras e dos Senhores parlamentares, sendo necessário a formação de uma Comissão Especial composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice – Presidente e 1 (um) Relator, que deverá pronunciar e emitir parecer acerca do mérito da proposição que trata sobre a alteração do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que, o mesmo deve guardar simetria com a Lei Orgânica do Município de Seabra – (LOM), atendendo assim, o que determina a Constituição Federal e demais diplomas legais pátrio.

II – VOTO

Desta forma, esta Comissão Especial, por unanimidade e em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, após o exame da proposta especificada no Projeto de Resolução 003 / 2019, de 26 de março de 2019, entendeu que o mesmo atende quanto a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, por tanto, manifesta favoravelmente no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar impedimentos no que diz respeito às questões de mérito, bem como, estará adequando o Regimento Interno desta Casa, à nova realidade processual legislativa, uma vez que na justificativa do Projeto de Resolução em comento, os autores foram categóricos ao afirmarem que nesta nova Legislatura a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, ganhou uma outra dinâmica, com ampla discussão de temas e assuntos proeminentes e respeitáveis para a sociedade, como um todo, por conta disso, as Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, estão sendo extensas e consequentemente terminando um pouco tarde, motivo pelo qual, os autores propuseram a mudança do horário de início das Sessões para as 19:00 horas, justamente para que todos possam participar integralmente das mesmas.

III – Parecer da Comissão

Parecer da Comissão Especial acerca do Projeto de Resolução de número 003 - 2019, de 26 de março de 2019

2

Câmara Municipal de Seabra



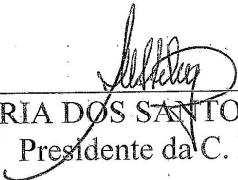
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

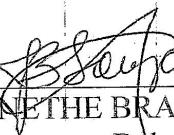


Pelos motivos expostos acima, esta Comissão Especial, examinando o Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019, conclui unanimemente manifestando - se favoravelmente ao parecer e que o referido Projeto de Resolução, tenha sua **REGULAR** tramitação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 30 de abril de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA - MDB.
Presidente da C. E.


MÁRIO DO CARMO PINTO – MARINHO DA CAÇAMBA.
Rede Sustentabilidade
Vice - Presidente da C. E.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA - PSB.
Relatora da C. E.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ata da Reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra,
realizada em 30 de abril de 2019.

Às quinze horas do dia trinta de abril de dois mil e dezenove, terça - feira, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, reuniram - se, os membros da Comissão Especial, instituída por meio da Proposta de Criação de Comissão Especial de número 002 / 2019, de 26 de março de 2019, aprovada por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 02 de abril de 2019, constituída pelos vereadores: **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA – MDB** – Presidente, **MÁRIO DO CARMO PINTO – MARINHO DA CAÇAMBA** – Vice – Presidente - **REDE SUSTENTABILIDADE** e **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE – PSB** - Relatora, para cumprimento do quanto disposto no Ato de Convocação da presente reunião da lavra do Senhora Presidente **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**. Ato continuo, a Presidente saudou a todos e leu o Ato de Convocação da presente Reunião, publicado na Edição de número 00197, Ano II, de sexta - feira, dia 26 de abril de 2019, do Diário Oficial Eletrônico da Casa Legislativa de Seabra, cumprindo assim, o artigo 75 – A do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra. Continuando ainda com a palavra, a Senhora Presidente, informou aos presentes que seriam discutidas as seguintes matérias: **Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019 - Altera** o Inciso I do Artigo 6º da Seção II – Das Sessões Legislativas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, para alterar tão somente o horário de inicio das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Senhores Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra e **a Emissão de parecer acerca do Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019.** Em seguida a nobre Vereadora Jeannethe Brandão de Souza, pediu a palavra, que foi prontamente concedida pela Nobre Presidente, e na oportunidade apresentara o Parecer da Comissão Especial e no ensejo, a Relatora / Vereadora JEANNETHE, informara que estava apresentando para discussão e votação o Parecer da Comissão Especial favoravelmente a aprovação e regular tramitação do **Projeto de Resolução de número 003 / 2019, de 26 de março de 2019**, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, por não ter sido encontrado nenhum tipo de impedimento no que diz respeito às questões de mérito, finalizara acrescentando que aquele era o parecer. Novamente com a palavra, a Presidente submeteu o Parecer da Comissão Especial à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Membros da Comissão Especial. A Presidente proclamou o resultado e declarou aprovado o mencionado parecer, informando que dessa forma, foi cumprido todo o rito, conforme preceitua o Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, estando a matéria pronta para deliberação do Soberano Plenário desta Casa de Leis. Continuando a Presidente, informou que a Ordem do Dia, para qual a Comissão Especial foi convocada estava encerrada e concedeu a palavra aos presentes, como ninguém mais quis fazer uso da

Ata da segunda reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Seabra, realizada em 30 de abril de 2019.

01

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



palavra, agradceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente Ata que será assinada pelos presentes.

Sônia Maria dos Santos Silva – MDB
Presidente

Mário do Carmo Pinto – Marinho da Caçamba
REDE SUSTENTABILIDADE
Vice – Presidente

Jeannette Brandão de Souza – PSB
JANETE DA SAÚDE
Relatora

Ata da segunda reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Seabra, realizada em 30 de abril de 2019.

01

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia
CEP 46900-000.CNPJ: 16.254.815/0001-37



10 VOTACÕES
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19

12 VOTOS FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 ABSENTES

Projeto de Lei nº 017 de 04 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a instituição de critérios para concessão de utilidade pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos e da outras providências".

AMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 09/10/19
Assinado
às 10h54min.

Lauro Roberto Ferreira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, nos termos regimentais desta casa legislativa, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação o presente PROJETO DE LEI, que segue e sendo aprovado deverá ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Seabra Critérios para Concessão de utilidade pública a Entidades Civis sem Fins Lucrativos em âmbito Municipal.

Art. 2º. A proposta de declaração de utilidade pública deve ser requerida através de Projeto de Lei.

Art. 3º. O pedido de Declaração de Utilidade Pública será requerido à Câmara Municipal via projeto de Lei de um Vereador ou pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os projetos de pedido de utilidade pública devem ser acompanhados dos seguintes documentos comprobatório:

- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- Cópia do Estatuto Social da Entidade que deve constar que a instituição não tem fins lucrativos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associações, sob nenhuma forma ou pretexto;

Câmara Municipal de Seabra

- c) Cadastro de personalidade jurídica (CNPJ);
- d) Existência legal a mais de 12 meses;
- e) Atestado de autoridade constituída declarando que a instituição esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos doze meses;
- f) Ata de criação;
- g) Ata de constituição da atual Diretoria;
- h) Comprovante de endereço da entidade e do (a) Presidente.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios devem ser apresentados no ato do requerimento da concessão.

Art. 5º. O prazo da concessão de utilidade pública terá validade de 10 (dez anos)

Art. 6º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De votação
APROVADO EM SESSÃO
01/10/179
12 VOTOS A FAVOR
02 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Sala das sessões dia 04 de junho de 2019.


Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

Câmara Municipal de Seabra

Justificativa:

Excelentíssimos edis,

O presente projeto de tem por finalidade criar critérios, em âmbito municipal, para a Concessão de Utilidade pública a Entidades Privadas sem fins lucrativos. Busca-se com a aprovação deste Projeto de lei aprimorar a legislação do Município de Seabra, pois ainda não existe preceito legal que regulamente a matéria em comento.

As entidades civis de direito privado são formas de organização do povo brasileiro, quando o Município concede o título de utilidade pública a estas organizações, está reconhecendo os benefícios sociais e a importância das atuações das mesmas na comunidade em que estejam inseridas.

Por isso, peço aos nobres pares apoio para aprovar o referido projeto de Lei.

Sala das Sessões 04 de junho de 2019.



Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017 / 2019, de 04 de junho de 2019, cujo objeto consiste na instituição de critérios para a concessão de Utilidade Pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos e dá outras providências, da autoria do Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 017 / 2019, de 04 de junho de 2019 – Entidade de origem Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017 / 2019, de 04 de junho de 2019, cujo objeto consiste na instituição de critérios para a concessão de Utilidade Pública em âmbito municipal a entidades civis sem fins lucrativos e dá outras providências, da lavra Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei Ordinária Municipal e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 017 /

2019 | outubro | 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

1º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

PROJETO DE LEI N° 026 DE 20 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 20/10/19
Assinatura
JO 164 53 MIN.

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro de CULTURA E FÉ no calendário cultural do Município de Seabra Bahia e dá outras providências.

Lauro Roberto Ferreira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, com fulcro do Art. 134, seção IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º- Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

I – cultura:

- a) o conjunto de bens simbólicos, traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam os grupos que compõem a sociedade brasileira, os espaços e os processos de manejo e construção das identidades na sua diversidade, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças;
- b) a estrutura organizacional e de serviços estatais, públicos e privados que estimulam ou viabilizam, por diversos meios, a produção, a circulação, a crítica e o consumo de bens simbólicos, a formação de artistas, agentes culturais e plateias;
- c) as manifestações de criatividade humana no campo das artes, das letras, do conhecimento, da invenção, da expressão, em todas as suas modalidades, méritos e destinos;

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II – São direitos culturais:

- a) liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica;
- b) direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- c) direito de acesso às fontes da cultura municipal;
- d) direito de difusão das manifestações culturais;
- e) direito de proteção e estímulo às manifestações das culturas populares, indígenas, quilombolas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório municipal;
- f) direito de salvaguarda do patrimônio cultural e de proteção dos bens culturais.

III – São valores da cultura:

- a) educação formal, garantido o respeito a todas as correntes de pensamento humano como fundamento do processo educativo e do direito à educação integral de qualidade, permanente e em igualdade de condições e oportunidades;
- b) conhecimento, pesquisa, valorização, divulgação, promoção e proteção das diversas expressões das culturas;
- c) fomento e estímulo à criação, à pesquisa e às atividades científicas, tecnológicas, artísticas e culturais;
- d) incentivo às pessoas, instituições e comunidades que promovam, apoiem e financiem planos, programas e atividades culturais no município;
- e) proteção, preservação, valorização promoção conservação e restauração do patrimônio cultural material e imaterial da memória histórica e cultural do município;
- f) apoio institucional aos criadores e aos gestores da cultura;
- g) acesso universal à fruição dos bens e serviços culturais em igualdade de oportunidade, com especial atenção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e às comunidades carentes;
- h) proteção e promoção da diversidade das práticas culturais e de expressão;

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- i) repúdio a toda forma de preconceito e desrespeito à liberdade e à autonomia do indivíduo;
- j) promoção dos Direitos Humanos e da sustentabilidade do planeta;
- k) defesa da democracia, tolerância, diversidade e laicidade;
- l) reconhecimento do protagonismo das instituições da sociedade civil, dos movimentos sociais, dos grupos coletivos culturais e dos indivíduos na determinação livre e soberana sobre os conteúdos e as estratégias de viabilidade, produção, criação e acesso dos bens e serviços culturais.

Art. 2º- São princípios que regem a gestão da cultura e os mecanismos de efetivação dos direitos culturais:

- I – reconhecimento dos valores da cultura como direitos fundamentais dos cidadãos;
- II – diversidade cultural e a compreensão de sua relevância para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- III – igualdade de acesso a todos os bens e serviços culturais;
- IV – liberdade de criação e expressão cultural, independente de censura ou licença;
- V – respeito à propriedade intelectual;
- VI – integração entre cultura e educação;
- VII – descentralização e transparência na gestão dos recursos e ações da cultura;
- VIII – democratização dos processos decisórios no âmbito da cultura, com participação popular e controle social;
- IX – cooperação entre as Organizações civis, os agentes públicos e privados atuantes nas áreas de cultura e educação;
- X – autonomia das instituições da sociedade civil no planejamento e na execução das ações culturais;
- XI – livre acesso às informações culturais.

Art. 3º - É dever do Município de Seabra garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, mediante:

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I – garantia de acesso às fontes da cultura;
- II – respeito aos valores da cultura;
- III – salvaguarda do patrimônio cultural seabrense material e imaterial;
- IV – fomento à produção e à circulação das manifestações culturais;
- V – garantia do direito à memória e à verdade histórica, a se efetivar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e cultura, sua diretoria de Cultura Esporte e Lazer em parceria com organizações civis que tenham entre suas finalidades estatutárias a valorização da cultura;
- VI – proteção à produção intelectual e artística municipal e aos conhecimentos e expressões tradicionais;
- VII – oferta sistemática de apoio técnico, financeiro e profissional aos criadores e trabalhadores da cultura;
- VIII – estímulo à produção e difusão de conhecimentos e informações culturais;
- IX – garantia de liberdade para a expressão artística, intelectual e religiosa;
- X – especial proteção e estímulo às manifestações das culturas populares, indígenas, quilombolas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório municipal;
- XI – estímulo ao desenvolvimento das artes;
- XII – apoio à ampliação e modernização dos espaços públicos para a realização de atividades culturais;
- XIII – promoção da leitura e garantia de acesso efetivo ao livro e à literatura;
- XIV – proteção de culturas, usos e costumes, formas de vida, cosmologia, valores, espiritualidade, lugares sagrados e cultos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;
- XV – apoio ao artesanato por meio de parcerias para execução de programas de pesquisa, capacitação, apoio técnico e tecnológico, difusão e crédito;
- XVI – Implementação de instrumentos que efetivem a participação social na gestão da cultura;
- XVII – articulação das políticas culturais, econômicas, educacionais, de ciência e tecnologia, de turismo, de indústria, comércio e serviços com o objetivo de promover o desenvolvimento humano integral em consonância com o desenvolvimento socioeconômico do município;
- XVIII – ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a cultura.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

4

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 4º- A gestão pública da cultura tem como objetivo a criação, o fomento e a promoção das condições institucionais que permitam o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais das pessoas e comunidades.

Art. 5º- A gestão pública da cultura dá-se no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que fica autorizado a construir parcerias de forma descentralizada e participativa, com base em políticas democráticas e permanentes, pactuadas entre agentes culturais, grupos culturais, artistas, organizações civis e entes da sociedade de interesse público.

Art.6º- São garantidos aos povos indígenas, quilombolas, afro-brasileiros e demais grupos participantes do processo civilizatório municipal:

- I – a preservação de sua identidade étnica e cultural, cosmologia, valores, idiomas, práticas religiosas e lugares sagrados de culto;
- II – atendimento escolar próprio, que respeite as suas particularidades socioculturais.

Art. 7º- É responsabilidade do poder público fomentar, proteger e promover o desenvolvimento do potencial econômico e sociocultural do artesanato, com a finalidade de preservar a sua originalidade e fomentar a atividade do artesão.

Art. 08º- É dever do Município oferecer os meios necessários para garantir o reconhecimento profissional do artista e dos trabalhadores da cultura.

Art. 09º- O financiamento público da cultura dá-se por meio dos seguintes mecanismos:

- I – Fundo Municipal de Cultura;
- II – Incentivo fiscal e doações e patrocínios de projeto cultural;
- III – Editais em setores Públicos e Privados;
- IV – Dotações orçamentárias previstas do PPA, LDO e LOA destinadas a cultura.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

5

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Parágrafo único. Os mecanismos previstos neste artigo estão sujeitos aos limites de disponibilidade orçamentária e de teto de renúncia de receitas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10- São objetivos do financiamento público da cultura:

- I – assegurar a desconcentração do financiamento e do fomento à cultura;
- II – garantir à oferta de serviços culturais em todos os locais e a todos os grupos e comunidades do município;
- III – priorizar projetos que estejam em consonância com as diretrizes da política cultural;
- IV – promover e facilitar o intercâmbio cultural;
- V – estimular o investimento privado como fonte de financiamento;
- VI – fomentar e apoiar programas especiais de financiamento para empresas culturais, conforme a regulamentação;
- VII – estabelecer convênios com a união, Estados e internacionais de cooperação financeira para projetos culturais;
- VIII – Buscar acessar editais em setores públicos e privados para fomento à Cultura.

Art. 11- O Encontro de Cultura e Fé, evento de iniciativa popular, passa a integrar o calendário Cultural do Município de Seabra devendo sua comissão permanente e os organizadores populares marcar a data de sua realização sempre entre o final da quaresma e o dia 20 de maio.

Parágrafo único – por esta lei fica o Encontro de Cultura e Fé reconhecido como experiência exitosa de fomento a cultura popular que pode ser utilizado como marco para a construção de um plano municipal de Cultura e fomento a artes e ofícios no âmbito do município de Seabra devendo o poder público municipal ensejar esforços para garantir sua continuidade, bem como, incentivar a promoção de outras experiências semelhantes.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art.12- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o que Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais a que dispõe esta lei a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2019.



Lauro Roberto Ferreira Oliveira

VEREADOR

2º votação
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA:

Ao apresentar o presente projeto a esta casa Legislativa expresso o respeito aos valores da cultura que tenho certeza são compartilhados por todos os nobres vereadores e vereadoras. A salvaguarda do patrimônio cultural seabrense material e imaterial, dos saberes, arte, ofícios, memória e organizações populares é primordial e de responsabilidade do poder público.

Por isso, com esse projeto buscamos o fomento à produção e à circulação das manifestações culturais a garantia do direito à memória e à verdade histórica, a proteção à produção intelectual e artística municipal e aos conhecimentos e expressões tradicionais bem como a oferta sistemática de apoio técnico, financeiro e profissional aos criadores e trabalhadores da cultura.

Assim, peço aos nobres Edis o apoio para aprovação desse projeto que busca beneficiar, artistas e movimentos culturais de nosso município.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2019.



Lauro Roberto Ferreira Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026 / 2019, de 20 de agosto de 2019, cujo objeto consiste na instituição de diretrizes para a política cultural e para garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro Cultura e Fé no Calendário Oficial do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.


Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026 / 2019, de 20 de agosto de 2019 – Entidade de origem: Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026 / 2019, de 20 de agosto de 2019, cujo objeto consiste na instituição de diretrizes para a política cultural e para garantia dos direitos culturais e fixa o Encontro Cultura e Fé no Calendário Oficial do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Vereador LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
 Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Anotado

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 030 / 2019, de 16 de setembro de 2019.

1º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Dispõe sobre a realização por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Desfile Cívico de 07 de Setembro no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se aponta a dâ outras providências.

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Corte Legislativa Municipal, por meio da Nobre Vereadora **LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Seabra, a realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro, por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil a ser comemorado anualmente no dia sete de setembro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende - se por "Desfile Cívico" a realização de evento na cidade com desfiles e participação de Fanfarras, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil, bem como se possível a participação também do Exército Brasileiro, todos voltados a temas relacionados à história e independência do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 16 de setembro de 2019.

Lília Carneiro da Silva
 Signatária.

APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Encaminho à análise e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, que tem por escopo obrigar e ou determinar ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a volta da tradição dos desfiles cívicos, em celebração ao dia da Independência do Brasil, 07 de setembro em nossa cidade com a participação das escolas e outros segmentos da sociedade.

O resgate e valorização à tradição do desfile cívico de 7 de setembro foi um evento cívico ímpar na nossa história de Seabra – BA, os mais antigos seabrenses certamente lembrarão do envolvimento de todos em tais ocasiões como um grande acontecimento e importância na nossa cidade.

Esta iniciativa, além de evocar o respeito devido à pátria, faz parte da civilidade de qualquer nação e certamente passará pelas memórias de muitos seabrenses e despertará nesta e nas futuras gerações a consciência de fazer parte da história da cidade.

Esta é uma luta do nosso mandato, a exemplo da apresentação da Indicação Legislativa de número 087 / 2017, de 1º de agosto de 2017, com este mesmo propósito, conforme cópia anexa.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito que seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 16 de setembro de 2019.


LÍLIA CARNEIRO DA SILVA

Signatária

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 19 de setembro de 2019 | Ano II - Edição nº 00262 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 039**

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO N° 087/2017

Lilia Carneiro da Silva, Vereadora deste Município de Seabra Estado da Bahia, vem na forma Regimental após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, Indicar ao chefe do Poder Executivo Municipal o regate e valorização à tradição do desfile cívico de 7 de setembro neste município.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder executivo municipal através da Secretaria Municipal de Educação a volta da tradição dos desfiles cívicos, em celebração ao dia da Independência do Brasil, 07 de setembro em nossa cidade com a participação das escolas.

O resgate e valorização à tradição do desfile cívico de 7 de setembro foi um evento cívico ímpar na nossa história, os mais antigos seabrenses certamente lembrarão do envolvimento de todos em tais ocasiões como um grande acontecimento e importância na nossa cidade.

Esta iniciativa além de evocar o respeito devido à pátria, faz parte da civilidade de qualquer nação e certamente passará pelas memórias de muitos seabrenses e despertará nesta e nas futuras gerações a consciência de fazer parte da história da cidade.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

Lilia Carneiro da Silva
Vereadora



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone: (076) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
152512CF086DA715E71038DDC722CA4

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A1EEE3B3F0FEFAF3CFAEE1449B71671B

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinário Municipal de número 030 / 2019, de 16 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na realização por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se aponta a dá outras providências, da lavra da Vereadora **LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 030 /

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinário Municipal de número 030 / 2019, de 16 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na realização por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se aponta a dá outras providências, da lavra da Vereadora **LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

JEANNETHE BRÂNDÃO DE SOUZA
 Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019.

1º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra – BA, da instalação de câmeras de monitoramento e segurança em todas as creches e escolas públicas municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se aponta a dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia.

Parágrafo Único: A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado apresentará recurso somente de gravação de imagens.

Art. 3º - As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 24 de setembro de 2019.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

Signatário.

Exposição de motivos e Justificativas

Eventos recentes no cenário nacional reavivaram uma discussão muitas vezes já pautada no âmbito da educação e da segurança públicas: a violência nas escolas.

Não por outro motivo, autoridades de todas as esferas, educadores, pais e alunos, mobilizados, têm buscado meios de coibir atos de violência e, antes, de bullying, gatilho para ações violentas entre alunos e todos os envolvidos no ambiente estudantil.

Considerando válidas todas as ações educativas preventivas, e como meio de coibir e responsabilizar até mesmo as pequenas práticas, acreditamos que o poder público tem meios e responsabilidade evidente em zelar pelo bem-estar e integridade de todos os inseridos no sistema de educação.

Por isso, propusemos o projeto em evidência, a fim de que câmeras de monitoramento sejam instaladas nas escolas de educação infantil e fundamental do município, forma pouco onerosa, mas eficaz para coibir toda espécie de violência porventura ocorrente nas nossas instituições de ensino.

De se pontuar, oportunamente, que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou Ação Diretamente de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ - RJ), buscando a invalidade da Lei Municipal Ordinária de número 5.616 / 2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Na ação, sustentou que a lei apresenta vício formal de iniciativa, pois decorreu de proposta do Legislativo local, situação que usurparia a competência exclusiva do chefe do Executivo para propor norma sobre o tema. O TJ-RJ julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei. Em seguida, a Câmara Municipal interpôs o recurso analisado pelo STF.

Ao se pronunciar pelo reconhecimento de repercussão geral da matéria, o Ministro Gilmar Mendes ressaltou que a discussão relativa a vício de iniciativa no

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019 2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



processo legislativo é relevante dos pontos de vista jurídico e político, principalmente quando se cogita desrespeito à competência privativa do chefe do Poder Executivo. O ministro observou que, como a lei questionada acarreta despesa aos cofres municipais, há também relevância econômica na questão debatida. "Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias, e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes", afirmou.

No mérito, ao propor a reafirmação da jurisprudência, o ministro destacou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo. Segundo o relator, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, "mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo".

"Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição", concluiu.

Assim, o ministro conheceu do agravo e deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do TJ - RJ e declarar a constitucionalidade da Lei Ordinária 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro - RJ.

Por tais argumentos, fundamentos e precedentes, julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta ora apresentada, rogando apoio e voto favorável dos pares legisladores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 24 de setembro de 2019.

Marcílio L. S. Oliveira
MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
Signatário.

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19

10 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

00 ABSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2019, de 24 de setembro de 2019 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

J = RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na obrigatoriedade, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra – BA, da instalação de câmeras de monitoramento e segurança em todas as creches e escolas públicas municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como se aponta a dá outras providências, da lavra do Vereador do **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

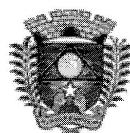
Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na obrigatoriedade, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra – BA, da instalação de câmeras de monitoramento e segurança em todas as creches e escolas públicas municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como se aponta a dá outras providências, da lavra do Vereador do **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.

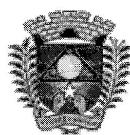
JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
 Relatora

Parcer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 033 / 2019,
 de 24 de setembro de 2019 – Entidade de origem Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA

01

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

I – RELATÓRIO

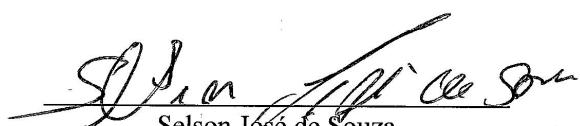
Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na obrigatoriedade, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra – BA, da instalação de câmeras de monitoramento e segurança em todas as creches e escolas públicas municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como se aponta a dá outras providências, da lavra do Vereador do **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 71, Inciso I, alínea A e seu Inciso II, que cumpre a esta de Comissão de Educação, Cultura e Lazer se pronunciar acerca da das matérias de sua competência.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, por conta da relevância e essencialidade da matéria para a educação pública municipal de Seabra, no entanto, opina pela apresentação de Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal, por questões de segurança jurídica, mas se assim não proceder, caso a matéria seja aprovada e por ventura venha sofrer voto parcial e ou total, seremos favoráveis ao mesmo. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de outubro de 2019.



Selson José de Souza
 Selson Araponga
 Relator

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 033 / 2019, de 24 de setembro de 2019 – Entidade de origem: Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019,
de 21 de maio de 2019.

JO VOTACÃO
OVALDO EM SESSÃO
08/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRA
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIA
Marcos Pires R. Vaz
Presidente

EMENTA: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por intermédio do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos no Município de Seabra - BA, obrigados a fixarem na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei Federal de número 6.015 / 1973 e do artigo 43 da Lei Federal de número 11.977 / 2009, a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Art. 2º - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 50 (cinquenta UFPs) Unidade Fiscal Padrão do Município de Seabra - BA, por dia de descumprimento até o limite de 360 (trezentos e sessenta) dias;

SELSON JOSÉ DE SOUZA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II - Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e autuadas que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3º - As serventias extrajudiciais mencionadas na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para fixarem as placas;

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração Geral e de Finanças de Seabra, por meio do Departamento Municipal de Tributos de Seabra, responsáveis pelo pela fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido na presente Lei e pela aplicação da mencionadas penalidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - O Poder Executivo de Seabra regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 21 de maio de 2019.

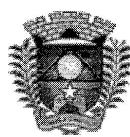

SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Signatário.

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
02/10/19
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 - 2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 - EMENTA**: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPOONGA.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.

JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA
 Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 015 / 2015, de 15 de maio de 2019 – Entidade de origem: Câmara Municipal de Vereadores de SEABRA - BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 21 de maio de 2019 + EMENTA: Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**.

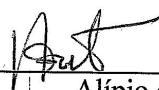
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.


Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 015 / 2019, de 15 de maio de 2019 – Entidade de origem: Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

10 VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO 20/10/19
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei nº 031 De 17 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
EM 16.09.19

J. 1149 M.P.

"DISPÕE SOBRE DA INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO EM PROL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SEABRA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lauro Roberto Ferreira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, nos termos regimentais desta casa legislativa, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação o PROJETO DE LEI, que segue e sendo aprovado deverá ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em Seabra a **Semana municipal de mobilização em prol das Pessoas com Deficiência** que deve ocorrer sempre na última semana de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica instituído o dia **23 de agosto** de cada ano como dia de conscientização e luta em prol das pessoas com deficiência.

Art. 3º - A **Semana municipal de mobilização em prol das Pessoas com Deficiência** tem como objetivos:

I – Assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;

II - Fortalecer o desenvolvimento de ações que busque garantir o direito da acessibilidade;

III – Desenvolver mecanismos que garantam o cumprimento da Lei Federal **LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

Art. 4º - As atividades da **Semana municipal de mobilização em prol das Pessoas com Deficiência** poderão ser apoiadas por: Instituições de Ensino, Conselhos Municipais, Associações, Sindicatos, voluntários, Secretarias da Prefeitura de Seabra e por setores públicos e privados que possuam mecanismos

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



para ajudar na garantia dos direitos e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Educação, o CEMAE e a Secretaria Municipal de Saúde como proponentes que, prioritariamente, poderão ser responsáveis pelo conjunto das atividades da Semana municipal de mobilização em prol das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º - As atividades do dia 23 de agosto e da semana em prol das pessoas com deficiência de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Seabra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2º votação
APROVADO EM SESSÃO
00/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Sala das sessões dia 17 de setembro de 2019.


Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

Vereador do Município de Seabra.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa:

Entendemos que é necessário mobilizar a sociedade seabrense em prol da inclusão social das pessoas com deficiência, quebrando barreiras e combatendo preconceitos. Por isso, esse projeto tem o condão de somar forças e contou a contribuição da Coordenação do CEMAE que já faz um trabalho de muita relevância no campo da inclusão.

Segundo a Lei Nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é *aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

A Semana municipal de mobilização em prol das Pessoas com Deficiência insere-se no contexto do Município de Seabra como forma de garantir a integralização dessas pessoas na sociedade de maneira igualitária e sem preconceitos.

As deficiências atinge diferentes níveis e pode ser classificada em quatro tipos: **a física, a auditiva, a visual e a mental.**

Percebe-se, portanto, que existem diferentes tipos de deficiência e cada uma é responsável por um tipo diferente de limitação. Muitas vezes, essas limitações podem comprometer a qualidade de vida do indivíduo; por isso, faz-se de extrema necessidade o desenvolvimento de medidas de inclusão.

Assim sendo, a luta deve ser constante, e a **Semana municipal de mobilização em prol das Pessoas com Deficiência** é uma oportunidade para demonstrar força na busca pelos direitos dessas pessoas. Por isso, peço apoio aos nobres pares para aprovar o projeto de lei em comento.

Sala das sessões dia 17 de setembro de 2019.

Vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira.

Vereador do Município de Seabra.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinário Municipal de número 031 / 2019, de 17 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na instituição da Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência no Município de Seabra – BA, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 031 / 2019, de 17 de setembro de 2019 – Entidade de Origem: Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinário Municipal de número 031 / 2019, de 17 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na instituição da Semana Municipal de Mobilização em prol das Pessoas com Deficiência no Município de Seabra – BA, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**.

II – VOTO DO RELATOR

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.


 JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
 Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 031 / 2019, de 17 de outubro
 De 2019 – Entidade de origem: Câmara municipal de Vereadores de Seabra – BA 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2018, de 18 de setembro de 2018.

1º VOTACÃO
APROVADO EM SESSÃO
08/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Altera a Lei Municipal de número 520 / 2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adicionados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal de número 520 / 2014, de 30 de outubro de 2014 - Que denomina a Creche Municipal em construção no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra - BA que terão a seguinte redação.

2º VOTACÃO
APROVADO EM SESSÃO
22/10/19
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

§ 1º - Na mencionada Placa de identificação da Creche mencionada no caput deste artigo deverá constar o seguinte nome de fantasia: CRECHE MUNICIPAL TIA MARDETE;

§ 2º - A Administração Municipal de Seabra - BA, deverá providenciar junto a família da homenageada, fotografias e imagens dela para que seja realizado um acervo de seus trabalhos com as crianças no período que foi 1ª Dama de Seabra - BA e deverá ser colocado na instituição que está recebendo o nome da homenageada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402 / 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.


RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, quando um bem público é denominado com o nome de uma pessoa, deve ser certamente alguém que fez algo para a sociedade como um todo, todos nós somos sabedores do quanto a Saudosa **Mardete Medeiros Ramos Leite**, foi uma 1ª Dama dedicada compromissado com as causas sociais, principalmente para as crianças menos favorecidas de Seabra – BA;

Ela foi 1ª Dama nos seguintes períodos, de 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.996, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 e de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008;

As crianças de Seabra carinhosamente a conheciam por TIA MARDETE, daí a nossa intenção de colocar na Creche Municipal do Bairro Alto da Boa Vista o nome de fantasia de TIA MARDETE e um acervo para que possamos tê lá sempre em nossa memória e em nossos corações;

Face ao exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa Legislativa que ora submeto à consideração da Câmara Municipal de Seabra, no sentido de aprovar este Projeto de Lei, para fazermos jus a uma pessoa que foi tão especial e carinhosa com os nossos pequeninos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.


RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, quando um bem público é denominado com o nome de uma pessoa, deve ser certamente alguém que fez algo para a sociedade como um todo, todos nós somos sabedores do quanto a Saudosa **Mardete Medeiros Ramos Leite**, foi uma 1ª Dama dedicada compromissado com as causas sociais, principalmente para as crianças menos favorecidas de Seabra – BA;

Ela foi 1ª Dama nos seguintes períodos, de 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.996, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 e de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008;

As crianças de Seabra carinhosamente a conheciam por TIA MARDETE, daí a nossa intenção de colocar na Creche Municipal do Bairro Alto da Boa Vista o nome de fantasia de TIA MARDETE e um acervo para que possamos tê lá sempre em nossa memória e em nossos corações;

Face ao exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa Legislativa que ora submeto à consideração da Câmara Municipal de Seabra, no sentido de aprovar este Projeto de Lei, para fazermos jus a uma pessoa que foi tão especial e carinhosa com os nossos pequeninos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.


RICARD NIKSON MEDEIRO^S RAMOS.
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



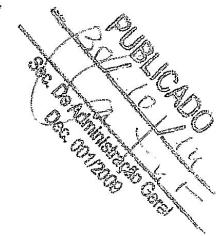
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº 18 Centro – Seabra – Bahia

Tel.: (75) 3331-1421/1422 - CNPJ nº 13.922.604/0001-37



Lei nº 520/2014. De 30 de Outubro de 2014.

**“Dispõe sobre a denominação de Patrimônio
Público Municipal”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Creche Municipal Mardete Medeiros Ramos Leite, a Creche que está sendo construída no Bairro Boa Vista, neste município de Seabra.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

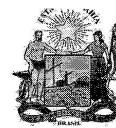
Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2014.

Jose Luiz Maciel Rocha
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2018, de 18 de setembro de 2018, cujo objeto consiste na altera da Lei Ordinária Municipal de número 520 / 2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS**.

II – VOTO DO RELATOR

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
 Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 038 / 2019, de 18 de outubro
 De 2018 – Entidade de origem: Câmara municipal de Vereadores de Seabra – BA 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2018, de 18 de setembro de 2018, cujo objeto consiste na altera da Lei Ordinária Municipal de número 520 / 2014, de 30 de outubro de 2014, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do mencionado Diploma Legal, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, cm 1º de outubro de 2019.



Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038 / 2018, de 18 de setembro de 2018 – Entidade de Origem: Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA. 01

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019.

1º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
 08/10/19
 12 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Determina aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra – BA, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como abaixo se assinala e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o Município de Seabra são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e / ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - Pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes;

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
 22/10/19
 12 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - Multa, no valor de 500 – (quinhentos) UFPs – (Unidade Fiscal Padrão na primeira infração;

III - Suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa de 1.000 (hum mil) UFPs – (Unidade Fiscal Padrão, na segunda reincidência;

IV - Cancelamento do Alvará de Licença de funcionamento, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção / promulgação e produzindo se efeitos a partir de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Revoga –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de setembro de 2019.

Marcílio Luiz Souza Oliveira
MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Encaminho à análise e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, que visa determinar aos laboratórios particulares ou conveniados a Rede Pública Municipal de saúde de Seabra – BA, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como abaixo se assinala e dá outras providências.

A Saúde Pública é um direito consagrado de todos e dever do Estado, sobre a matéria em tela, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é inequívoca nos seguintes termos:

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000);

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento).

Ademais, com a aprovação da presente Propositura, estaremos simplesmente endossando o texto constitucional que rege sobre a matéria em apreço.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de setembro de 2019.

MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na determinação aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como se assinala e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

JEANNETTE BRÂNDÃO DE SOUZA
Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 010 / 2019, de 10 de outubro
De 2019 – Entidade de origem: Câmara municipal de Vereadores de Seabra – BA 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na determinação aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como se assinala e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

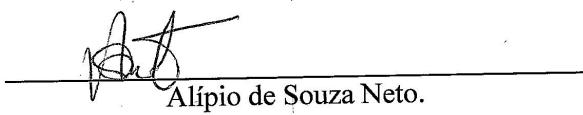
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei Ordinária Municipal em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.



Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 /

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 25 de outubro de 2019.

Ofício de número 149 / 2019.

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a).

Representante Legal da EIT – Empresa Industrial Técnica S / A em Seabra - BA.

Assunto: Sólicita do Representante legal da mencionada empresa agenda e horário para visita dos Vereadores do Município de Seabra – BA, a Comunidade da Vazante com a finalidade de examinar o andamento das obras de construção da Barragem da Vazante, na forma como abaixo se distingue.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando – o cordialmente, informamos a Vossa Senhoria, que na ultima Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de terça – feira, dia 22 de outubro de 2019, da Câmara Municipal de Seabra – BA, ficou acordado que os Vereadores do Município de Seabra – BA, farão uma visita a Comunidade Rural da Vazante, com o escopo de verificar e avaliar o andamento das obras de construção da Barragem da Vazante no Município de Seabra – BA. Acrescenta – se ainda, que a data da visitação será na quarta – feira, dia 30 de outubro de 2019, a partir das 14:00 horas.

Assim sendo, sólicito de Vossa Senhoria, para programar com os engenheiros e responsáveis pela mencionada obra, para que se possível for, estejam presentes, objetivando elucidarem possíveis dúvidas e perguntas da edilidade.

Sendo só para o momento, subscrecio – me com cordiais saudações.

Atenciosamente,


 Marcos Pires F. Vaz.

Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Seabra - BA
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

REC 300 G
25/10/19


Ofício de número 149 / 2019, de 25 de outubro de 2019

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba